



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
25344/2025	25312/2025	26/11/2025 11:35:17	26/11/2025 11:35:16

Tipo

SOLICITAÇÃO INTERNA

Número

11595/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

FERNANDA PEREIRA ABELHA.

Interessado:

SECFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ementa:

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL PARA ESTIMATIVA DE PAGAMENTOS A SEREM REALIZADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS MANTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO EM DECORRÊNCIA DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES DO IASAF- SOLICITAÇÃO DE COMPRAS N.º 230/2025.





Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003100340036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

DATA

12/11/2025

SOLICITAÇÃO Nº

230/2025

PROCESSO Nº

Secretaria:

00000002 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ítem	Catálogo	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1		00007617	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA SERVIÇO DE CALCULO ATUARIAL SERVIÇO DE CALCULO ATUARIAL REFERENTE À ESTIMANTIVA DE PAGAMENTOS A SEREM REALIZADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS MANTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO EM DECORRENCIA DO TERMINO DAS ATIVIDADES DO IASAF	SÇ.	1,000		

Valor Total R\$

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL PARA ESTIMATIVA DE PAGAMENTOS A SEREM REALIZADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS MANTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO EM DECORRÊNCIA DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES DO IASAF

OBSERVAÇÕES:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CÁLCULO ATUARIAL REFERENTE AOS PAGAMENTOS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, VISTO QUE, AS ATIVIDADES DO ANTIGO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO FORAM ENCERRADAS, EM CONFORMIDADE A EXIGIDAS ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (ART 85, 89, 100, 101 E 105 DA LEI FEDERAL 4320/64), ATENDENDO TAMBÉM O DISPOSTO NO ART 10 DA LEI 9717/98, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

FONTE DE RECURSOS: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
FICHA ORÇAMENTÁRIA: 295

Data, Carimbo e Assinatura
do Secretário Requerente ou Requerente

Data, Carimbo e Assinatura
do Setor de Compras

Data Carimbo e Assinatura
do Secretário de Finanças

Autorizo a abertura do procedimento para
contratação do objeto



com o identificador 3400310037003000340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310037003000340036003A005000

Assinado eletronicamente por **FERNANDA PEREIRA ABELHA** em 26/11/2025 09:52

Checksum: **C9B4226F90D4CB523B77DCA7671AD8F0B440B02B2FF155F58FC67D123C3198DE**

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 26/11/2025 10:11

Checksum: **2C8087FA371FE6659BB392CD94B5A6148138C87F5399C391E37558562010D8C1**

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em 26/11/2025 10:44

Checksum: **38A0E5CB8B248580B4AA99B231857DD8BB8A85423C4C757F8030698DC05C3D23**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 26/11/2025 11:35

Checksum: **04FF0CF29C263C9F564DAC1D7B15ACE57B9AC9FBB4E7AADFB9CCAD611AA22C42**





Processo: 25344/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Despacho

Segue para anexar demais arquivos

Afonso Claudio, 26 de novembro de 2025

Protocolo Automático





À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE**

Despacho

Segue para informar se existe disponibilidade financeira/orçamentária para realização da despesa.

Afonso Claudio, 26 de novembro de 2025

FERNANDA PEREIRA ABELHA.
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000330035003200360034003A005400

Assinado eletronicamente por **FERNANDA PEREIRA ABELHA**, em 26/11/2025 16:07

Checksum: **8AEDCC7CF0C50C7D21A39D381F4FA77C6F86529BCFE31C4E29D1E469F3A52C3D**





PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Finanças

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico, seguindo os preceitos do Art. 18, incisos I a XII do § 1º e § 2º

Data da Elaboração: 11/11/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Finanças – Servidor: Fernanda Pereira Abelha

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de serviço de cálculo atuarial referente à estimativa de pagamentos a serem realizadas aos aposentados e pensionistas mantidos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio em decorrência do término das atividades do IASAF.

O serviço se faz necessário devido à obrigatoriedade do cálculo atuarial perante às Normas brasileiras de contabilidade pública e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (art. 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/64).

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, foi notificada pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo na Prestação de Contas Anual e após o exercício de 2019 realiza anualmente a contratação de empresa apta a realização do cálculo atuarial. Tal situação justifica-se por não haver no quadro de funcionários desta prefeitura Municipal profissional que se enquadre como atuário (profissional especialista em avaliar e administrar riscos).

É de suma importância dar ênfase a necessidade do referido serviço quando se tem por meta a manutenção de um cenário contínuo de equilíbrio financeiro e atuarial das contas municipais.

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O planejamento segue a Lei Orçamentária Anual nº 2612/2024; conforme projeto/atividade 0801.0412300202.042 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finança, em consonância com o PPA vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Demonstrada a importância da já caracterizada contratação, faz-se necessário o estabelecer parâmetros que garantam: informações úteis para trazer luz frente aos gastos deste ente com aposentados e pensionistas bem como garantir a qualidade dos serviços prestados. Sendo assim alguns requisitos devem ser observados:





PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Finanças

1. Obediência às normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais;
2. Avaliação atuarial conforme requisitos mínimos definidos na Portaria 464/2021 e Instrução Normativa SPREV MF 08/2018;
3. Emissão de DRAA;
4. Profissionais atuários com número de registro MIBA, do Instituto Brasileiro de Atuária, os quais são submetidos à avaliação sobre conhecimentos nas áreas de: ciências atuariais; ciências estatísticas; contabilidade, economia e finanças; profissionalismo e ética.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Abaixo segue estimativa das quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade
01	SERVIÇO DE CALCULO ATUARIAL	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Como preceitua o art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, levantamento de mercado é a “análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

Sendo assim, a contratação é feita em atendimento a um exercício financeiro, de forma única e não contínua. Ou seja, a empresa fica encarregada da realização de estimativa de despesa com os aposentados e pensionistas após o término do exercício de referência.

Com isso, as demandas são sanadas por esse serviço em época próxima ao término do ano civil respeitando os requisitos solicitados no fundamento normativo supracitado.

O levantamento do mercado considerou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como proposta de fornecedores e dados constantes em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com o objetivo de identificar a maioria das apresentações e fornecedores disponíveis no mercado nacional.

Para atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021, foi realizado levantamento no mercado, utilizando os seguintes parâmetros:

Inciso II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Realizada a cotação de preços utilizando o sistema Banco de Preços, serviço contratado por essa administração, cujo relatório segue em anexo.

Inciso IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Finanças

Além da pesquisa no Banco de Preço realizada no dia 05/11/2025 (anexo), constam neste processo também, orçamentos de preços, para a prestação de cálculo atuarial, apresentando por 03 (três) diferentes de empresas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base em pesquisa mercadológica, o valor médio para contratação é de R\$ 4.950,00.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Visando atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, a solução indicada é a análise no mínimo de três propostas de serviços de três empresas diferentes, realizando a contratação pelo menor preço proposto através dos orçamentos coletados, como permite a Lei 14133/2021, art. 75, inciso II, ou seja, através da Dispensa de Licitação.

Neste caso, a dispensa de licitação será necessária pois atualmente a Administração Municipal de Afonso Cláudio não possui ata vigente para a prestação de serviço de cálculo atuarial, o qual deve ser prestado por profissional atuário ou economista.

Justifica-se a não utilização do sistema de registro de preços por tratar-se de contratação de serviço que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e pela urgência na contratação do serviço.

Desta forma, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças, conclui-se pela forma de contratação por meio de dispensa de licitação conforme artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 - inciso II:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Constituem obrigações da Contratada

1- Prestar o serviço conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

2- Garantir a qualidade e as perfeitas condições do serviço.

3- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

4- - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à prestação do serviço no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante.

5- Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

6- Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

7- Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

8- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Finanças

9- A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A presente solução não comporta o parcelamento, haja vista que os serviços de cálculo atuarial e emissão da DRAA serão prestados conjuntamente pela mesma empresa, a qual é fornecedora exclusiva dos serviços, logo, os serviços a serem contratados não deverão ser parcelados.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação dos serviços visa que ao fim da prestação de serviço obtenha-se o resultado estimado para pagamento dos aposentados e pensionistas mantidos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio em decorrência do término das atividades do IASAF.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Considerando as características dos serviços desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente desta instituição para o fornecimento dos serviços em estudo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foram identificadas necessidade de outras ações e/ou contratações nem interdependentes para que essa contratação tenha seu imediato efeito.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Considerando a natureza dos serviços descritos, não foi possível identificar possíveis impactos ambientais.

13. CONCLUSÃO:

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. De mera busca pela menor despesa financeira por parte da Administração Pública, para assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível com proposta atrelada ao valor econômico do serviço/aquisição e também à qualidade.

Assim, declara-se ser **viável a contratação pretendida.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Finanças

Responsáveis pela elaboração:

Nome Servidor

Fernanda Pereira Abelha

Cargo

Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário

Aprovado por:

Paulo Joaquim Candido Siebert

Secretário Municipal de Finanças

Afonso Cláudio, 11 de novembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão através da dotação discriminada abaixo, apresentada em conjunto do seu cronograma de desembolso:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS –

Projeto/atividade: 0801.0412300202.042 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finanças

Elemento despesa: 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa

Ficha: 295

Fonte: 150000000000

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA FICHA E FONTE:

X	Próprio		Estadual		Federal
	Próprio e Estadual		Próprio e Federal		Outros

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
-	-	-	-	-	-	-
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
-	-	-	-	R\$ 2.250,00	-	R\$ 2.250,00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003300310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 27/11/2025 10:06

Checksum: **FFD7D43A7C3DA9B9CAF178917C4B646A3C16F2F32CDD1FB721D98977544E89FF**





ANÁLISE DE RISCO

1. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco	1.1 ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
MÉDIA	MÉDIO	Demora na entrega de cálculos e DRAA; não cumprimento de prazos estabelecidos	INTERNA
Ação Preventiva			Responsável
Acompanhamento e apoio junto as áreas requisitantes			Equipe de planejamento da contratação (fiscal e gestor de contrato)
Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo compatível para realização de análises, fornecer os dados solicitados pelo prestador de serviços			Equipe de planejamento da contratação (fiscal e gestor de contrato)
Encaminhamento para análise jurídica respeitando os prazos programados para a análise e para a contratação			Equipe de planejamento da contratação (fiscal e gestor de contrato)
Ação de Contingência			Responsável
Apoio temporário na conclusão do processo, no que diz respeito a fornecimento de dados necessários ao serviço.			Equipe de planejamento da contratação (fiscal e gestor de contrato)

Risco	1.2 FALHAS OU ERROS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
BAIXA	ALTO	Comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação	TÉCNICA
Ação Preventiva			Responsável
Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar			Equipe de planejamento da contratação
Consultar fornecedores durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar			Equipe de planejamento da contratação
Realizar revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar			Equipe de planejamento da contratação





Ação de Contingência	Responsável
Corrigir a especificação técnica	Equipe de planejamento da contratação
Cancelar ou revogar a licitação e republicar o edital	Autoridade Competente

2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco	2.1 RECUSA DA VENCEDORA EM ASSINAR O CONTRATO		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
BAIXA	ALTO	Impossibilidade de contratação: ausência do Serviço para a Prefeitura e a garantia da manutenção de um cenário contínuo de equilíbrio financeiro e atuarial das contas municipais.	Externa
Ação Preventiva			Responsável
Elaborar Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos e Termo de referência que apresentem estudo comparativo realizado e de formade atender as reais necessidades de negócios e com preços e prazos factíveis para o mercado			Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência			Responsável
Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contrato			Setor de Licitações
Abrir processo de sanção			Setor de Licitações

3. RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

Risco	3.1 ATRASO NO INÍCIO DO CONTRATO		
Probabilidade	Impacto	Dano	Classificação
BAIXA	MÉDIO	Atraso na disponibilizaçã o da solução	EXTERNA
Ação Preventiva			Responsável
Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato			Fiscais e gestores do contrato





Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato	Fiscais e gestores do contrato
Ação de Contingência	Responsável
Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação de serviços	Secretaria

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Riscos: 1.2, 2.1 e 3.1	Risco: 1.1	-
		-

Fernanda Pereira Abelha
Servidor responsável pela elaboração

Aprovado por:

Paulo Joaquim Candido Siebert
Secretário Municipal de Finanças

Afonso Cláudio, 11 de novembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003300310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 27/11/2025 10:05
Checksum: **FC9A0984CC03B7D75A0AF2419E151A09917A73048E75A3B6748B03BB6FA9E9AC**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CÁLCULO ATUARIAL
COM EMISSÃO DE DRAA**

1 – OBJETO

O objeto deste estudo refere-se a contratação de serviços de estudo e cálculo atuarial referente aos aposentados e pensionistas através da prefeitura municipal de Afonso Cláudio, visto que as atividades do antigo Instituto de Previdência Próprio foram encerradas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme dispõe o art. 3º, Decreto nº 44/2023, dado que esta não se submete a evoluções tecnológicas, tendências sociais; alterações de disponibilidade no mercado; e modificações no processo de suprimento logístico. a necessidade de apurar e projetar os gastos realizados e a serem realizados com a referida despesa, mas trata-se de serviço de notória importância para manutenção de um cenário contínuo de equilíbrio financeiro e atuarial das contas municipais.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, vez que pode ser identificado claramente a necessidade deste, é possível a identificação de prestadores deste serviço, cotações de preços e a avaliação de propostas.

O prazo de vigência da contratação direta por Dispensa de Licitação será até 30/06/2026.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – OBJETIVO

Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto que se pretende, suas especificações, quantidades, condições de execução, etc., de modo a propiciar, tanto à Administração Pública quanto aos participantes, o conhecimento pleno do objeto, de forma detalhada, precisa, suficiente e clara, sendo vedadas condições que frustrem a competitividade e não guardem relação com a finalidade almejada.

Este Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de produtos, nas quantidades e especificações técnicas abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT
01	SERVIÇO DE CÁLCULO ATUARIAL COM EMISSÃO DE DRAA	1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Dimensionar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao pagamento de benefícios futuros dos segurados, baseada na emissão de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) com informações referentes as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em análise do objeto/ natureza do serviço é natural concluir a necessidade da formalização de instrumento contratual para que seja prestado, uma vez que tal serviço é específico de profissional atuário ou economista e não há servidor ocupante desse cargo no quadro deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Finanças

No caso em voga, a dispensa de licitação será necessária, pois atualmente a Administração Municipal de Afonso Cláudio não possui ata para a prestação de serviço de cálculo atuarial e tampouco contrato vigente, por se tratar de serviço esporádico, ainda que extremamente necessário, e de prestação anual e pontual, além de não haver no quadro de pessoal deste ente os profissionais de atuária e economista, os quais são legalmente habilitados para a prestação deste serviço.

Neste contexto, buscamos através do presente Termo de Referência, definir uma contratação capaz de possibilitar ao Município de Afonso Cláudio/ES de forma eficaz e transparente e que propicie, acima de tudo, uma maior economicidade para a Administração Pública, através de um maior controle de gastos e preços mais vantajosos.

Ademais é importante frisar que é obrigatório o cálculo atuarial perante as normas brasileiras de contabilidade pública, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (art. 85, 89, 100, 101 e 105 da lei federal 4320/64), atendendo também o disposto no art. 10 da lei 9717/98, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa prestadora de serviço de cálculo atuarial com emissão de DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA), por meio de compra direta por dispensa por menor preço para que se atenda ao objeto pretendido.

Uma possível licitação não seria vantajosa do ponto de vista da celeridade e econômico, já que esta possui várias fases incluindo externas. A dispensa será necessária devido a valoração custo-benefício, visto que se reveste da característica de possuir apenas fase interna, a utilização anual e única, bem como o preço do serviço enquadrar-se na legislação vigente, conforme artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 no inciso II, 4 que é dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Prestar o serviço conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

6.2. Garantir a qualidade e as perfeitas condições do serviço;

6.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à prestação do serviço;

6.4. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

6.5. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas;

6.6. Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.8. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam representantes ou quaisquer outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

Constituem obrigações do Contratante

A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO:

A empresa receberá a ordem de fornecimento via e-mail como ato permissivo para início da prestação dos serviços.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

A prestação do serviço será de acordo com a Autorização de Fornecimento de serviço objeto deste termo de referência deverá ser executado após contato realizado com a empresa vencedora da dispensa de licitação, podendo todo o trabalho ser realizado de forma remota, desde que a mesma informe os dados necessários para realização do cálculo atuarial, respeitado o prazo de vigência da dispensa de licitação que será até

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal de contrato comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Serviço

Após a realização do serviço e entregues os respectivos cálculos e DRAA, e emitido documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta dias) para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto/serviço; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Finanças

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

Após o recebimento do objeto/prestação de serviço, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Finanças

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Será considerada a empresa ganhadora da dispensa aquela que apresentar o menor preço no somatório geral do orçamento apresentado por 3 empresas que prestam o mesmo serviço de cálculo atuarial com emissão de DRAA.

Conforme art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras referente a Lei 14.133/2021.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo médio estimado da contratação com base na pesquisa de preço do Banco de Compras juntamente com os orçamentos coletados foi de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Finanças

Descrição de preços do serviço de cálculo atuarial	Valor Médio
Cálculo atuarial	R\$ 4.950,00

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários decorrentes da execução do objeto desta contratação e as despesas necessárias aos pagamentos dos encargos resultantes ocorrerão a conta de créditos orçamentários especificados abaixo:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0801.0412300202.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA 295
FONTE DE RECURSOS 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a conclusão do serviço caracterizada pela realização do cálculo atuarial e emissão de DRAA. O prazo a ser atendido para a entrega de todo o serviço contratado será até o dia 20 de janeiro de 2025.

12 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto/serviço de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, até o prazo de 20 de janeiro de 2026;
- Efetuar a entrega dos bens ou da prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhamento.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da contratação no limite do quantitativo registrado.
- Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo estabelecido neste instrumento.
- Comunicar, por escrito (via e-mail), a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação, prestar os esclarecimentos e comprometer-se com novos prazos que julgar necessários à CONTRATANTE.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

- j) Fornecer os objetos/serviços fielmente, de acordo com especificações deste documento, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da CONTRATANTE.
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- l) Participar, com representante credenciado em nome da empresa CONTRATADA, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- b) Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- c) Não receber os objetos ou da prestação de serviços dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência.
- d) Atestar os objetos recebidos ou prestação de serviços, bem como sua nota fiscal.
- e) Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega ou da prestação de serviços dos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência.
- f) Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- g) Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- i) Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato.
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- k) Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão da aquisição.

13 – SANÇÕES:

A Licitante/contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

-As **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

-**Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/Contrato, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Finanças

-Multa compensatória: No percentual de 0,5% a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses, sobre a parcela descumprida:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- As penalidades de **multa** a serem aplicadas nas infrações que forem praticadas durante o **procedimento licitatório**, será de 0,5 % a 30%, sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante. Nas seguintes situações:
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato, ou não retirar o instrumento que o substitui, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar a licitação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:
- Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;
- Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes situações:
- Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato.
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

As Sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Finanças

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGP-M, anualmente, se for o caso, contados a partir da assinatura do mesmo. O termo em questão foi elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Afonso Cláudio/ES, 11 de novembro de 2024.

Fernanda Pereira Abelha
Servidor responsável pela elaboração

Aprovado Por:

Paulo Joaquim Candido Siebert
Secretário Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003300310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 27/11/2025 10:05
Checksum: **8CF5532A6F854911900C84FCA308B4067F0497B354D22B1EB01683C1F183FC7A**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 254/2025

Processo: Nº 25344/2025

Origem: Solicitação/Ofício Nº 0230/2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Cálculo Atuarial.

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 560/2023.

Ficam designados os servidores abaixo indicados, para exercerem respectivamente as funções de gestor e fiscal do contrato.

Gestor do Contrato: Paulo Joaquim Candido Siebert

Cargo: Secretário de Finanças - **Matrícula:** 9926

Fiscal do Contrato: Vanessa Lopes da Silva

Cargo: Contadora - **Matrícula:** 011613

Suplente de Fiscal do Contrato: Isabela Abel Gumz

Cargo: Contadora - **Matrícula:** 012056

- **Compete ao gestor do contrato** - acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

- **Compete ao fiscal do contrato** - subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, bem como, acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

Afonso Cláudio/ES, 26 de novembro de 2025.

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

VANESSA LOPES DA SILVA

ISABELA ABEL GUMZ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003300320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em 27/11/2025 08:04

Checksum: **B01355FAC375D6FF18D6AC2CED41493B750264569577CF71B0C1780A15659F5B**

Assinado eletronicamente por **ISABELA ABEL GUMZ** em 27/11/2025 08:05

Checksum: **EDBCA8B9CEE28C6880145C49B08589679C91CD7E5F16CCA736AB3B12D2F226F5**

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 27/11/2025 09:41

Checksum: **8E49250A40FAF6A7A6D41DB12D21573F8B8097E8A3C3199246987DF506CA38E9**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

EMPRESA:	BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	EMPRESA:	I.F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	EMPRESA:	ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL S/S LTDA.			
CNPJ:	18.615.216/0001-27	CNPJ:	10.541.510/0001-20	CNPJ:	57.125.353/0001-35			
ORGÃO:	PORTO ALEGRE	ORGÃO:	CUIABÁ	ORGÃO:	SÃO PAULO			
VALOR UM	QUANT	VALOR TOTAL	VALOR UM	QUANT	VALOR TOTAL	VALOR UM	QUANT	VALOR TOTAL
R\$ 7.900,00	1	R\$ 7.900,00	R\$ 2.250,00	1	R\$ 2.250,00	R\$ 3.500,00	1	R\$ 3.500,00

EMPRESA:		
CNPJ:	78.103.884/0001-05	
ORGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO AGUAÇU/PR	
VALOR UM	QUANT	VALOR TOTAL
R\$ 6.150,00	1	R\$ 6.150,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

ELABORADO POR: FERNANDA PEREIRA ABELHA	REVISADO POR: PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT	DATA: 11/11/2025
--	---	------------------





Relatório de Cotação: cálculo atuarial

Pesquisa realizada entre 05/11/2025 10:27:48 e 05/11/2025 10:27:48

Relatório gerado no dia 05/11/2025 10:28:36 (IP: 177.125.144.35)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: SERVIÇO DE CALCULO ATUARIAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 5	1	R\$ 6.150,00 (un)	-	R\$ 6.150,00	100%	R\$ 6.150,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	78.103.884/0001-05 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO AGUAÇU/PR	NºPregão:900192025 UASG:987995	13/03/2025	R\$ 6.150,00

Valor Unitário R\$ 6.150,00

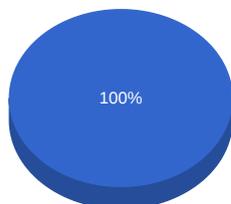
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6.150,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.150,00

Valor Global: **R\$ 6.150,00**

Valor do item em relação ao total

● 1) SERVIÇO DE...



Detalhamento dos Itens



Item 1: SERVIÇO DE CALCULO ATUARIAL

Preço Estimado: R\$ 6.150,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6.150,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.150,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Serviço	SERVIÇO DE CALCULO ATUARIAL	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 6.150,00
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 78.103.884/0001-05

Data: 13/03/2025 00:00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO AGUAÇU/PR

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de ser viço de cálculo atuarial anual, constando avali ação para o Regime Próprio de Previdência do Mu nicipío, considerando a Lei 9.796/99 que regula menta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/ 2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de R esponsabilidade Fiscal), ainda, os enquadrament os das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais (...)

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:900192025 / UASG:987995

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 31/03/2025 10:55

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Descrição: AUDITORIA - ATUARIAL - CÁLCULO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, COMPREENDENDO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

Quantidade: 2

Unidade: UNIDADE

CatSer: 17230 - Auditoria - Atuarial

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.147.565/0001-05 *VENCEDOR*	RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	R\$ 5.900,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: RJ	Cidade: São Gonçalo	Endereço: RUA ALUISIO NEIVA, 1054
	Nome de Contato: Ian	Telefone: (21) 96658-1152
		Email: ian.coutinholima@gmail.com
10.773.805/0001-21	ALIANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	R\$ 5.950,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: MG	Cidade: Belo Horizonte	Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 2735
	Telefone: (31) 3582-8980 / (31) 3221-8012 / (31) 3582-8970	Email: alianca@aliancamg.com.br
07.374.237/0001-81	ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA	R\$ 6.600,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: CE	Cidade: Eusébio	Endereço: AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ, 101
	Telefone: (85) 3274-8063	Email: financeiro@arimaconsultoria.com.br
05.068.624/0001-64	BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	R\$ 9.850,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: MG	Cidade: Belo Horizonte	Endereço: AV CRISTIANO MACHADO, 1682
	Nome de Contato: Pedro	Telefone: (31) 3466-3552
		Email: pedromoreira1958@gmail.com





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 05/11/2025 10:27:48

Acessar a fonte [aqui](#)



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
AFONSO CLÁUDIO - ES**

PROPOSTA - REAVALIAÇÃO ATUARIAL

ANO BASE 31/12/2025 - ANO CALENDÁRIO (Exercício) 2026



ATUARIAL
CONSULTORIA & INVESTIMENTO



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 39

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2025

MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Nome fantasia:

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, CENTRO, Nº 341

CEP: 29.600-000

CNPJ: 27.165.562/0001-41

Telefone: (27) 3735-4000

e-mail: gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br

A/C.: Sr. Edélio Francisco Guedes

Ref.: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2026

Prezado Senhor(a),

Em atenção à sua solicitação vimos apresentar-lhes em nome da ATUARIAL CONSULTORIA LTDA, nossa PROPOSTA COMERCIAL para prestação de serviços de Reavaliação Atuarial para o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - ES / .

Mais informações podem ser solicitadas para a Atuarial Consultoria ou verificadas em nosso site:

www.atuarialconsultoria.com.br.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, através de nossos contatos:

RAZÃO SOCIAL: I.F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

CNPJ: 10.541.510/0001-20

Celular: (65) 99242-8876

E-mail: financeiro@atuarialconsultoria.com.br

Jean Wagner

Assistente Comercial



APRESENTAÇÃO

A Atuarial Consultoria é uma empresa que presta assessoria especializada nas áreas de Gestão Atuarial, Gestão de investimentos e Educação Corporativa voltada para Regimes Próprios de Previdência.

Durante seus mais de 15 anos de atuação, a empresa tem como objetivo prestar serviços com excelência, responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos, sempre pautada nas normas e legislação vigente, e tem como diferencial o atendimento personalizado, proximidade com clientes e antecipação dos cenários de riscos e oportunidades de investimentos.



Como forma de assegurar a qualidade na prestação de serviços, a empresa conta com uma equipe capacitada para atender as necessidades dos Regimes de Previdência Social nos segmentos de Assessoria E Consultoria Atuarial e de Investimentos, além ministra palestras e cursos de Educação Corporativa.

Presente em 80% do território nacional a empresa já realizou mais de 2.300 reavaliações atuariais e nos resultados de mais de 8 bilhões de reais para nossos clientes, obtendo ainda 100% de aprovação nos cursos preparatórios ministrados.



SERVIÇOS

Assessoria de investimento:

- PAI - Política Anual de Investimentos;
- Relatório Anual dos Investimentos;
- Demonstrativo Analítico dos Investimentos;
- Nota Explicativa dos Investimentos;
- Relatórios Semestrais de Investimentos;
- Relatórios Trimestrais de Investimentos;
- Relatórios Mensais de Investimentos;
- Pareceres Avulsos;
- Credenciamento;
- DPIN - Demonstrativo da Política Anual de Investimentos;
- DAIR - Demonstrativo de Aplicação e Resgate dos Investimentos;
- DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses;
- PGI - Políticas de Gestão e Acompanhamento

Consultoria Atuarial:

- Reavaliação Atuarial Encadernada;
- Projeção e Fluxo Atuarial;
- Nota Técnica Atuarial;
- DRAA - CADPREV;
- Relatório de Análise Crítica da Base de Dados;
- Nota Explicativa Atuarial;
- Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Custeio, separado por Órgão/Poderes;
- Relatório de Acompanhamento Contínuo do Resultado Financeiro e Atuarial;
- Relatório de Gestão Atuarial para o Pró-Gestão;
- Relatório de Análise de Hipóteses (Teste de Aderência de Hipótese).

Estudos:

- Estudo Técnico de Impacto Previdenciário;
- Estudo Técnico de Impacto da Segregação de Massa;
- Estudo de Reforma Previdenciária.
- Estudo de ALM (Asset Liability Management).
- Relatório Semestral de Diligência de Investimento.

Cursos:

- Preparatório para Nova Certificação - GESTÃO de RPPS;

Treinamentos:

- Obrigações de Gestão de RPPS com Ênfase em Atuária e Investimento.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:



IGOR FRANÇA GARCIA

- Natural de Belo Horizonte/MG;
- Graduado em Ciências Atuariais pela PUC de Minas Gerais;
- Atuário com registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, com sede no RJ (MIBA 1.659);
- Especialização em Gestão Pública do Estado pela UNIC;
- Técnico em Processamento de Dados (Informática Gerencial) pelo COTEMIG;
- Certificação Profissional ANBIMA CPA -20;
- Certificação de Especialista em Investimentos ANBIMA CEA;
- Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM;
- Professor universitário de pós-graduação e de graduação, lecionando matérias como Atuária, Estatística, Matemática Financeira, Gestão Financeira e Métodos Quantitativos.
- Ex-apresentador dos Quadros "Educação Financeira" e "Política & Finanças", da Rádio Difusora Bom Jesus de Cuiabá.



ORÇAMENTO:

A elaboração desta proposta foi feita de acordo com as informações recebidas do solicitante. Eventuais alterações deverão ser prontamente informadas à Atuarial Consultoria para a avaliação do impacto nos cálculos realizados.

CÁLCULO ATUARIAL

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
	CÁLCULO ATUARIAL		
1	<ul style="list-style-type: none"> • REAVALIAÇÃO ATUARIAL (PDF); • PROJEÇÃO e FLUXO ATUARIAL; • NOTA TÉCNICA ATUARIAL; • DRAA - CADPREV. 	Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, conforme Portaria MTP 1.467/2022 e suas Instruções Normativas e Anexos; Projeção Atuarial, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98; Fluxo Atuarial, conforme orientação da SPPS; e Preenchimento do DRAA, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.	2.000,00
2	REAVALIAÇÃO ATUARIAL ENCADERNADA	Envio por sedex, de uma Reavaliação Atuarial <u>impressa e encadernada</u> ;	250,00

OPÇÃO 1 - CÁLCULO ATUARIAL
R\$ 2.250,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA
OPÇÃO 1 - CÁLCULO ATUARIAL
R\$ 2.250,00
TOTAL (OPÇÃO 1 + OPÇÃO 2)
R\$ 2.250,00
DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 16/01/2026
Condições:

Para garantir a satisfação contínua dos nossos clientes e manter a qualidade dos serviços prestados, nossa empresa estabelece as seguintes condições:

I. Retificação: Caso após a finalização do serviço, a Reavaliação Atuarial ou o DRAA, necessitem retificação, por erro nas informações fornecidas pelo cliente, será cobrado o valor adicional de R\$: 1.000,00 (um mil reais) pela retificação.

II. Procedimento de Solicitação:

Notificação: O cliente deve notificar nossa equipe por escrito sobre a necessidade de retificações.

III. Aprovação: A cobrança de retrabalho será confirmada apenas após a aprovação do cliente sobre o orçamento fornecido.

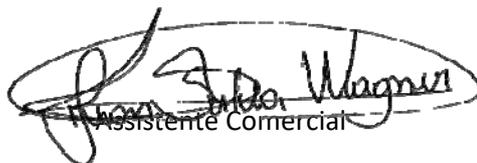
IV. Exceções:

Erros da contratada: Caso o retrabalho seja necessário devido a erros ou omissões por parte da nossa empresa, não haverá cobrança adicional, e nos comprometemos a corrigir o problema sem custo extra para o cliente.

Agradecemos a sua compreensão e colaboração para manter a qualidade e eficiência dos nossos serviços. Se você tiver alguma dúvida sobre esta política ou precisar de mais informações, não hesite em nos contatar.

Gratos pela atenção, colocamo-nos a sua inteira disposição e na expectativa de um breve contato firmamo-nos.

Atenciosamente,



Assistente Comercial



Anexo 01 - ACEITE DA PROPOSTA COMERCIAL

Declaramos estar cientes e de acordo com os termos da referida Proposta Comercial e de seus anexos abaixo descritos, parte-integrante do presente contrato para os serviços nela referidos, e para a validade legal dessa declaração, devolvemos esta via devidamente datada e assinada pelo representante legal da nossa empresa.

Em nome do MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - ES, solicitamos a realização da REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2026, conforme valores e condições estabelecidas nesta proposta.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado de uma única vez após a entrega do trabalho e emissão da nota fiscal.

Data: 18 de outubro de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



SEU FUTURO
NOSSO COMPROMISSO



BRPREV
ATUÁRIOS



Autenticar documento em <https://afonsoclaudiofcpacloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ATUAMOS EM

17 estados

MAIS DE

150 cidades



A **BRPREV** Atuários
é responsável:

Por mais de
1.000 avaliações atuariais

Gerenciamento de mais de
6,5 bilhões de reais

Gestão previdenciária de mais
150 mil vidas



- Avaliações Atuariais anuais do RPPS;
- Consultoria Atuarial;
- Simulações Atuariais para análise e viabilidade de concursos e reestruturação de planos de cargo e carreira;
- Análise de aderência das hipóteses;
- Gestão Previdenciária;
- Análise de Segregação de massas;
- 2º opinião Atuarial;
- Elaboração de Termo de Acordo Previdenciário;
- Treinamento de COMPREV;
- Elaboração de processos de COMPREV;
- Elaboração do Termo e Convênio de Adesão do novo COMPREV;
- Treinamento Pró-Gestão
- Curso preparatório Certificação Profissional
- Instituição Regime de Previdência Complementar - RPC;
- Definição de parâmetros e implantação da Reforma da Previdência em conformidade com a EC nº 103/2019;
- Prova de vida;
- CENSO PREVIDENCIÁRIO;
- Sistema próprio de CENSO PREVIDENCIÁRIO;
- SISTEMA WEB online pelo COMPUTADOR e CELULAR;

O que
desenvolvemos:



SEU FUTURO
NOSSO COMPROMISSO

PROPOSTA COMERCIAL

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2026/25



Autenticar documento em <https://afonsoclaudiodigital.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SEU FUTURO
NOSSO COMPROMISSO

RPPS de
AFONSO CLÁUDIO - ES



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.rppespaercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A BRPREV Atuários é uma empresa especializada em consultoria atuarial e previdenciária com foco em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Com sede em Porto Alegre e atuação nacional, oferecemos soluções técnicas e estratégicas em conformidade com os normativos da Secretaria de Previdência.

Nossa equipe é composta por atuários habilitados, consultores previdenciários e especialistas em gestão pública, garantindo entregas consistentes, seguras e personalizadas para cada ente federativo. Atendemos dezenas de RPPS em todo o Brasil, com reconhecimento pela excelência técnica e compromisso com os resultados.

A BRPREV atua com base na legalidade, transparência e inovação, assegurando total aderência às exigências da Portaria MPS nº 1.467/2022, EC 103/2019, LRF e demais normas.



Autenticar documento em <https://afonsocloudidp.br/afonsocloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Base de dados
atualizada e consistente.**

PROPOSTA COMERCIAL

Porto Alegre, 10 de novembro de 2025.

Regime Próprio de Previdência de **AFONSO CLÁUDIO - ES.**

Contratação de empresa especializada para a elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de **AFONSO CLÁUDIO - ES**, com data-base em 31/12/2025, visando apuração do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, elaboração do DRAA e atendimento aos parâmetros técnicos definidos pela Portaria MPS nº 1.467/2022 e demais normativos vigentes.

Validade

A presente proposta tem validade por 60 (sessenta) dias.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Base de dados
atualizada e consistente.

PROPOSTA COMERCIAL

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

- Constituição Federal, arts. 40, 149, 201 e 202;
- Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Lei nº 9.717/98;
- Portaria MPS nº 1.467/2022;
- Nota Técnica Atuarial 01/2023;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TSP 04 e NBC TA 540;
- Manual do DRAA da Secretaria de Regimes Próprios.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.com.br/afonsocloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Base de dados
atualizada e consistente.

PROPOSTA COMERCIAL

2. ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS

Levantamento e Análise de Dados

- Análise crítica dos dados cadastrais, funcionais e financeiros;
- Tratamento de inconsistências;
- Comparativo intertemporal com avaliações anteriores.

Elaboração do Estudo Atuarial

- Projeção atuarial de receitas e despesas;
- Cálculo do passivo atuarial e reservas;
- Metodologias atuariais para apuração dos custeios;
- Envio do Relatório de Avaliação Atuarial.

Premissas Atuariais

- Tábuas biométricas atualizadas;
- Premissas econômicas (juros, crescimento salarial);
- Justificativas técnicas e aderência à realidade local.



PROPOSTA COMERCIAL

2. ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

- Resultado atuarial (déficit/superávit);
- Plano de amortização do déficit conforme Portaria 1.467/22;
- Sugestões de adequação da estrutura de custeio.

Demonstrativos Obrigatórios

- Anexos I a VII da Portaria MPS nº 1.467/22;
- XML e envio do DRAA e relatórios auxiliares.

Apresentação Técnica e Suporte - Online

- Apresentação para gestores e conselhos;
- Esclarecimento técnico e recomendações de políticas previdenciárias.



PROPOSTA COMERCIAL

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Prazo estimado
1	Recebimento da base de dados	Imediato após contratação
2	Entrega do relatório de Avaliação Atuarial	Até 30 dias
3	Apresentação dos resultados	Até 45 dias
4	Entrega dos XMLs no CADPREV (DRAA)	Até 60 dias



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.com.br/afonsocloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330033003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Base de dados
atualizada e consistente.

PROPOSTA COMERCIAL

4. INVESTIMENTO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

Valor global estimado: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Forma de pagamento: 70% na entrega do relatório de avaliação atuarial e 30% na entrega do DRAA.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.com.br/afonsoclaudio.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003300340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Base de dados
atualizada e consistente.

Maurício Zorzi

Sócio Diretor - Técnico
Atuário MIBA 2.458

Pablo Pinto

Sócio Diretor - Comercial
Atuário MIBA 2.454

Telefone: (051) 3377 – 5772
E-mail: comercial@brprev.com / atuarial@brprev.com

Contato



Proposta Comercial

Avaliação Atuarial
Base Dezembro

2025

[Prestação de Serviços Técnicos Atuariais]



APRESENTAÇÃO

- A empresa **ETAA - Escritório Técnico Atuarial e Corretora de Seguros S/S Ltda**, atua no segmento de prestação de serviços de assessoria atuarial voltada exclusivamente para o mercado previdenciário de Estados e Municípios.

Constituída há mais de **40 anos**, conta com profissionais altamente especializados, atuando com extrema ética, solidez, prudência e inovação.

Para assistir nosso vídeo institucional, clique no link abaixo:

[CLIQUE AQUI](#)

Visite também nosso site renovado e explore nossas soluções:

www.etaa.com.br



NOSSOS CLIENTES

Com grande satisfação apresentamos alguns de nossos clientes:

ESTADOS

- BAHIA
- ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIOS

- ANCHIETA/ES
- ARACRUZ/ES
- CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
- CORUMBÁ/MT
- ITAPEMIRIM/ES
- MARABÁ/PA
- MARÍLIA/SP
- OSASCO/SP
- PIRACICABA/SP
- RIBEIRÃO PRETO/SP
- SANTANA DO PARNAÍBA/SP
- SANTO ANDRÉ/SP
- SANTOS/SP
- SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
- SOROCABA /SP
- TAUBATÉ/SP
- VITÓRIA/ES
- VIANA/ES
- VILA VELHA/ES
- POUSO ALEGRE/MG
- ENTRE OUTROS MAIS DE 150 CLIENTES

Escritório Técnico Atuarial S/S Ltda.
CNPJ - 57.125.353/0001-35

Avenida Professor Ciro de Barros Resende nº 71 – Planalto Paulista - São Paulo/SP - CEP 04066-020
Fone: (11) 2626-7045 / 5055-2556 / WhatsApp: (11) 97677-7555 / E-mail: rpps@etaa.com.br



São Paulo, 17 de outubro de 2025.

AO

MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Ref.: **Proposta de Avaliação Atuarial**

Prezados Senhores,

Em atenção ao solicitado, apresentamos nossa proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais, conforme segue:

1. DO OBJETO

Especificações Técnicas dos Estudos Atuariais

1.1 Nota Técnica Atuarial

Contém as bases atuariais, critérios e demais elementos utilizados na elaboração de um estudo atuarial.

- Elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA) por tipo de benefício, ou sua revisão —se existente— e adequação à regulamentação vigente, descrevendo hipóteses, premissas e metodologias, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas Avaliações Atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

Escritório Técnico Atuarial S/S Ltda.
CNPJ - 57.125.353/0001-35

Avenida Professor Ciro de Barros Resende nº 71 – Planalto Paulista - São Paulo/SP - CEP 04066-020
Fone: (11) 2626-7045 / 5055-2556 / WhatsApp: (11) 97677-7555 / E-mail: rpps@etaa.com.br



1.2 Avaliação Atuarial

Consiste em estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio. O estudo é exigido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SPREV uma vez por ano, observando obrigatoriamente as recentes alterações instituídas na Portaria MTP nº 1.467/2022.

- Propõe-se analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas transmitidos por meio de arquivo com os dados individuais, conforme leiaute determinado pela SPREV e disponibilizado pelo **CONTRATADO**, efetuando crítica e apontando eventuais inconsistências para as devidas correções ou justificativas por parte do RPPS, até que se considere a base cadastral apta para o apropriado tratamento atuarial.
- A Avaliação Atuarial contemplará:
 - Definição e elaboração das hipóteses e premissas atuariais que serão utilizadas nos estudos atuariais.

Assessoria na seleção de hipóteses biométricas, de composição familiar, de taxas de juros, de taxas de crescimento real de salários e benefícios e demais componentes da base técnica a ser aplicada aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto por representantes do RPPS, representantes do Ente Federativo e atuário, em obediência ao determinado no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

- Relatório de análise de dados contendo descrição das informações solicitadas, descrição das informações recebidas, critérios de análise da qualidade dos dados, resultados da análise dos dados, critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados.

Escritório Técnico Atuarial S/S Ltda.
CNPJ - 57.125.353/0001-35

Avenida Professor Ciro de Barros Resende nº 71 – Planalto Paulista - São Paulo/SP - CEP 04066-020
Fone: (11) 2626-7045 / 5055-2556 / WhatsApp: (11) 97677-7555 / E-mail: rpps@etaa.com.br



Verificada a necessidade, será produzida listagem das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados, de forma a viabilizar a sua localização e retificação/esclarecimento.

- Elaboração da projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Elaboração de demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, visando ao atendimento ao art. 53º, § 1, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Elaboração de Demonstrativo da Duração do Passivo, conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022. de cálculo da duração do passivo

A Avaliação Atuarial será elaborada em conformidade com o disposto nas Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41, de 19/12/2003, nº 20, de 16/12/1998 e nº 103, de 13/11/2019, Leis Federais nº 9.717 de 27/11/1998 e nº 10.887 de 18/06/2004, Portarias nº 172 de 11/02/2005, nº 1.467 de 02/06/2022 e demais dispositivos legais que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

2. DAS INFORMAÇÕES

A base de dados que alimentará o estudo atuarial será composta por:

- 2.1.** Planilha de dados referentes aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, para preenchimento pelo **CONTRATANTE** conforme leiaute em modelo da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (planilha eletrônica) enviado por meio eletrônico pelo **CONTRATADO**, também disponível no site da SEPRT pelo link https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/atuaria/copy_of_atuaria clicando no item:

Base de Dados

Escritório Técnico Atuarial S/S Ltda.
CNPJ - 57.125.353/0001-35

Avenida Professor Ciro de Barros Resende nº 71 – Planalto Paulista - São Paulo/SP - CEP 04066-020
Fone: (11) 2626-7045 / 5055-2556 / WhatsApp: (11) 97677-7555 / E-mail: rpps@etaa.com.br



Leiaute da Base de Dados para Avaliação Atuarial
Leiaute - Base de Dados – 03/11/2020

- 2.2. Planilha referente às Informações Adicionais para DRAA, preenchida em modelo enviado pelo **CONTRATADO**, contendo dados estruturais e financeiros do RPPS.
- 2.3. Planilha referente às informações sobre Receita Corrente Líquida e Despesa Total com Pessoal, com estimativa de crescimento de receitas e despesas, a ser alimentada pelo ente federativo em modelo enviado pelo **CONTRATADO**.
- 2.4. Planilha referente a informações relacionadas à gestão do RPPS, remetendo à situação do plano de custeio normal, suplementar e administrativo, em modelo enviado pelo **CONTRATADO**.
- 2.5. Legislação referente à instituição do regime próprio, regime de previdência complementar, condições de elegibilidade e pagamento de benefícios, alíquotas de contribuição, plano de amortização de deficit atuarial e qualquer alteração implementada no plano de benefícios previdenciários.
- 2.6. Encaminhamento de demais informações/esclarecimentos pelo **CONTRATANTE**, em atendimento a requerimentos enviados pelo **CONTRATADO**, visando à completude e clareza das informações necessárias em qualquer fase da elaboração do estudo.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço para o desenvolvimento do trabalho envolvendo o serviços descritos será de **R\$ 3.500,00** (Três Mil e Quinhentos Reais) a serem pagos mediante entrega dos serviços prestados, conforme descrito no item 1.
- 3.2. Caso seja necessário o preenchimento dos relatórios do TCEES como BALATU, BALGAPE, BASECD, DECATU, DELATU, DEMAAT, DURPASS, ESTATIS, HIPOTES, NOTATU, PARATU, será cobrado o valor de **R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)**.
- 3.3. O prazo de validade da proposta é de 120 dias.

Escritório Técnico Atuarial S/S Ltda.
CNPJ - 57.125.353/0001-35

Avenida Professor Ciro de Barros Resende nº 71 – Planalto Paulista - São Paulo/SP - CEP 04066-020
Fone: (11) 2626-7045 / 5055-2556 / WhatsApp: (11) 97677-7555 / E-mail: rpps@etaa.com.br



4. DO PRAZO DE ENTREGA DOS TRABALHOS

Será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da validação pelo **CONTRATADO**, relativos à consistência das informações constantes do item 2.

Atenciosamente,



ETA - Escritório Técnico Atuarial
Pedro Ivo Pinheiro
Gerente Comercial



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003300340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 27/11/2025 10:04
Checksum: **C5041F4D32CD4D53829E30605D78E106573F2C72A00AAFEE604221F9DF460ADC**



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.541.510/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2008
NOME EMPRESARIAL I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUARIAL CONSULTORIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BARAO DE MELGACO	NÚMERO 2754	COMPLEMENTO EDIF WORK TOWER SALA 1703 SALA 1704	
CEP 78.020-800	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-SUL	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ATUARIALCONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE (65) 3621-8267	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/11/2025** às **11:39:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330033003300350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 68



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 10.541.510/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:20 do dia 28/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2026.

Código de controle da certidão: **2545.C1C5.6C11.9416**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001603864

Identificação do Requerente: CNPJ N° 10.541.510/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/11/2025**, válida até **02/02/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/11/2025.

Autenticação eletrônica: **0007.293D.4E00.A44B**





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 3741 / 2025

Certifico: para os devidos fins que:

I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CPF/CNPJ nº: **10.541.510/0001-20**

Nº - - - CEP:

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.afonsoclaudio.es.gov.br

Certidão Emitida em: **04/11/2025**, Valida até: **02/02/2026**

Chave de Validação WEB: **6f54c75b**

Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES, 04/11/2025.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/11/2025 12:55:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**
CNPJ: **10.541.510/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.541.510/0001-20

Certidão n°: 66308030/2025

Expedição: 04/11/2025, às 11:47:09

Validade: 03/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.541.510/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.541.510/0001-20
Razão Social: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Endereço: R BARAO DE MELGACO 2754 EDIF WORK TOWER / CENTRO-SUL / CUIABA / MT / 78020-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2025 a 12/12/2025

Certificação Número: 2025111301291546835000

Informação obtida em 25/11/2025 13:53:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003300350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 27/11/2025 10:04
Checksum: **69CAF8F5C23077963421447C6D5634D308ECF402F4CAD183E1AD51EC2412CCA6**





À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Informa-se que a despesa deste processo ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0801.0412300202.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 295

FONTE: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Afonso Claudio, 27 de novembro de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000330035003400390031003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em 27/11/2025 15:06

Checksum: **13789D2B9E1ADF251F43AD051A7B600D686464F98E8E605A4462FE62D918D9C7**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000419/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 0000295

Data : 27/11/2025

Data Ref.: 27/11/2025

Valor : **2.250,00**

Órgão : 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função : 04 - Administração
Subfunção : 123 - Administração Financeira
Programa : 0020 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
Projeto/Atividade : 2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903905000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recurso : 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL - PROCESSO 25344/2025

Saldo Anterior Ficha	2.477,11	Valor Pré Empenho	2.250,00	Saldo Disponível	227,11
-----------------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	---------------

(dois mil duzentos e cinquenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0025344/2025

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

SUBELEMENTO

33903905000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	2.250,00
---	----------

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	2.250,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	2.250,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	2.250,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	2.250,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 27 de novembro de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
CONTADORA
CRC-ES-023476/O-1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

INSERÇÃO: Isabela Abel Gumz com o identificador 3300330033003500390033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2004/2004, alterada pela Resolução nº 10.562/2020, e Lei nº 14.063/2020.

E&L Contabilização Eletrônica [S]

4º, fl. 78 de 74.

E&L Produções de Software LTDA

fls. 78

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003500390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em 27/11/2025 15:06

Checksum: **EEF9A44C3F8E9C29E166630FBFC3FE3093652F36A0B4B99ED7DDFF429708D000**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSA)	INDICAÇÃO DO LOCAL DO PROCESSO EM QUE FOI ATENDIDA A EXIGÊNCIA. (DOC. / FLS. / SEI)	ATENDE PLENAMENTE A EXIGÊNCIA?
Houve abertura de processo administrativo?	Folha 01	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis (gestor e fiscal) para desempenho das funções essenciais à contratação?	Folha 28	
Consta documento de formalização de demanda (SC)?	Folha 03	
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Não há previsão no plano de contratação anual. Sugere-se a inserção	
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei Orçamentária Anual?	Folha 08	
Há Estudo Técnico Preliminar?	Folha 8	
O Estudo Técnico Preliminar está de acordo com a IN 009/2023?	Folhas 08- 11	
Há Análise de Riscos?	Folha 15- 17	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Folha 08- 11	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa? (Item 12 do ETP)	Folha 09-11	
Há termo de referência?	Folha 20- 29	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência?	Folha 20-29	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Folha 20-29	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Folha 26	
Consta dos autos comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários (certidões e cadastro CNPJ)?	Folha 35- 74	
Consta dos autos orçamentos realizados através de pesquisa de preço, conforme IN 008/2023?	Folha 35-74	
Houve a autorização da autoridade competente?	Folha 03- 04	





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio Estado do Espírito Santo

Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Manifestação técnica opina por dispensa de licitação (item 7 do ETP).	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Demonstrado o valor no item 6 fl 10. O somatório das contratações de mesma natureza será demonstrado pelo Setor de Compras Central	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? (Item 7 do ETP)	Não foi utilizado, pois em questão trata-se da contratação por Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), no caso de outros serviços e compras referente a Lei 14.133/2021 fls 9 -10.	.
Há justificativa de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas?	Justificativa da contratação descrita no item 1 do ETP. Fls 21-22. Não consta identificação de eventuais alternativas.	





À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Considerando o que preceitua na IN SCL N° 010/2023, segue para análise e demais deliberações cabíveis, trata-se de contratação de empresa especializada na Elaboração de Cálculo Atuarial para estimativa de pagamentos a serem realizados aos aposentados e pensionistas mantidos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

Consta nos autos anexo da elaboração da pesquisa de preço fls.33, conforme IN SCL N° 008/2023.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 27 de novembro de 2025

Myrian Rodrigues Sarti
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000330036003100320038003A005400

Assinado eletronicamente por **Myrian Rodrigues Sarti** em 27/11/2025 16:05

Checksum: **7C85C7FDFFB58358A199D1733CF9B0EEFBA28E3518FC336B6A3C772E10B66CC7**





À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 28 de novembro de 2025

JOSIANE HOLLUNDER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000330036003200300039003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSIANE HOLLUNDER** em 28/11/2025 08:09

Checksum: **12181E4122B059EE22494DC708F4BBD2D0F3634A4F927151B8CA323414AD4EF8**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 25344/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESPACHO

Trata-se de solicitação para Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Cálculo Atuarial para estimativa de pagamentos a serem realizados aos aposentados e pensionistas mantidos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

Anexo encontramos os documentos pertinentes ao pedido: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Termo de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato, bem como demais documentos referentes ao pedido.

Tomo ciência da aquisição/contratação e autorizo a efetivação da despesa.

Encaminhe-se novamente ao **Setor de Compras** para providências, no tocante a publicação de busca de propostas adicionais, com fulcro no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

À **Contabilidade** para dotação orçamentária.

À **Procuradoria** para emissão de Parecer Jurídico quando ao pedido.

Afonso Cláudio/ES, em, 28 de novembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003900370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 28/11/2025 11:56

Checksum: **3E55CD6543157328C7C285595C40A2EB0241822B5637A0B814027DB983309513**





À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Conforme despacho do Gabinete do Prefeito, fl.88, segue para análise e parecer jurídico quanto ao pedido.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 4 de dezembro de 2025

Myrian Rodrigues Sarti
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000330036003200360037003A005400

Assinado eletronicamente por **Myrian Rodrigues Sarti** em 04/12/2025 07:58

Checksum: **E396797F7C94DED957BCCD70B57E6DD1A4569B4E064F728715B319FC77B32A76**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

PROCESSO: 25344/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Cálculo Atuarial.

AMPARO LEGAL: Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de Afonso Cláudio/ES, torna público, a busca de propostas adicionais, objetivando a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação, com fulcro no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1 - Objeto da contratação: **Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Cálculo Atuarial**, conforme especificação do objeto pretendido e condições mínimas contidas no Termo de Referência (anexo I).

2 - O encaminhamento da proposta, conforme modelo (anexo II), poderá ser realizado por meio do sistema de protocolo digital disponível no site da prefeitura ou pelo e-mail: compras@afonsoclaudio.es.gov.br, até às 16h, do dia 03/12/2025.

3 - Os interessados em participar da presente Contratação Direta deverão estar cientes das SANÇÕES por inadimplemento, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Afonso Cláudio, 28 de novembro de 2025.

Natália do Carmo Viana
Setor de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CÁLCULO ATUARIAL
COM EMISSÃO DE DRAA**

1 – OBJETO

O objeto deste estudo refere-se a contratação de serviços de estudo e cálculo atuarial referente aos aposentados e pensionistas através da prefeitura municipal de Afonso Cláudio, visto que as atividades do antigo Instituto de Previdência Próprio foram encerradas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme dispõe o art. 3º, Decreto nº 44/2023, dado que esta não se submete a evoluções tecnológicas, tendências sociais; alterações de disponibilidade no mercado; e modificações no processo de suprimento logístico. a necessidade de apurar e projetar os gastos realizados e a serem realizados com a referida despesa, mas trata-se de serviço de notória importância para manutenção de um cenário contínuo de equilíbrio financeiro e atuarial das contas municipais.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, vez que pode ser identificado claramente a necessidade deste, é possível a identificação de prestadores deste serviço, cotações de preços e a avaliação de propostas.

O prazo de vigência da contratação direta por Dispensa de Licitação será até 30/06/2026.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – OBJETIVO

Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto que se pretende, suas especificações, quantidades, condições de execução, etc., de modo a propiciar, tanto à Administração Pública quanto aos participantes, o conhecimento pleno do objeto, de forma detalhada, precisa, suficiente e clara, sendo vedadas condições que frustrem a competitividade e não guardem relação com a finalidade almejada.

Este Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de produtos, nas quantidades e especificações técnicas abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT
01	SERVIÇO DE CÁLCULO ATUARIAL COM EMISSÃO DE DRAA	1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Dimensionar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao pagamento de benefícios futuros dos segurados, baseada na emissão de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) com informações referentes as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em análise do objeto/ natureza do serviço é natural concluir a necessidade da formalização de instrumento contratual para que seja prestado, uma vez que tal serviço é específico de profissional atuário ou economista e não há servidor ocupante desse cargo no quadro deste





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Finanças

No caso em voga, a dispensa de licitação será necessária, pois atualmente a Administração Municipal de Afonso Cláudio não possui ata para a prestação de serviço de cálculo atuarial e tampouco contrato vigente, por se tratar de serviço esporádico, ainda que extremamente necessário, e de prestação anual e pontual, além de não haver no quadro de pessoal deste ente os profissionais de atuária e economista, os quais são legalmente habilitados para a prestação deste serviço.

Neste contexto, buscamos através do presente Termo de Referência, definir uma contratação capaz de possibilitar ao Município de Afonso Cláudio/ES de forma eficaz e transparente e que propicie, acima de tudo, uma maior economicidade para a Administração Pública, através de um maior controle de gastos e preços mais vantajosos.

Ademais é importante frisar que é obrigatório o cálculo atuarial perante as normas brasileiras de contabilidade pública, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (art. 85, 89, 100, 101 e 105 da lei federal 4320/64), atendendo também o disposto no art. 10 da lei 9717/98, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa prestadora de serviço de cálculo atuarial com emissão de DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA), por meio de compra direta por dispensa por menor preço para que se atenda ao objeto pretendido.

Uma possível licitação não seria vantajosa do ponto de vista da celeridade e econômico, já que esta possui várias fases incluindo externas. A dispensa será necessária devido a valoração custo-benefício, visto que se reveste da característica de possuir apenas fase interna, a utilização anual e única, bem como o preço do serviço enquadrar-se na legislação vigente, conforme artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 no inciso II, 4 que é dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Prestar o serviço conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.2. Garantir a qualidade e as perfeitas condições do serviço;
- 6.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à prestação do serviço;
- 6.4. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 6.5. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas;
- 6.6. Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.8. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam representantes ou quaisquer outros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

Constituem obrigações do Contratante

A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO:

A empresa receberá a ordem de fornecimento via e-mail como ato permissivo para início da prestação dos serviços.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

A prestação do serviço será de acordo com a Autorização de Fornecimento de serviço objeto deste termo de referência deverá ser executado após contato realizado com a empresa vencedora da dispensa de licitação, podendo todo o trabalho ser realizado de forma remota, desde que a mesma informe os dados necessários para realização do cálculo atuarial, respeitado o prazo de vigência da dispensa de licitação que será até

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal de contrato comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Serviço

Após a realização do serviço e entregues os respectivos cálculos e DRAA, e emitido documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta dias) para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto/serviço; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Finanças

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

Após o recebimento do objeto/prestação de serviço, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Será considerada a empresa ganhadora da dispensa aquela que apresentar o menor preço no somatório geral do orçamento apresentado por 3 empresas que prestam o mesmo serviço de cálculo atuarial com emissão de DRAA.

Conforme art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras referente a Lei 14.133/2021.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo médio estimado da contratação com base na pesquisa de preço do Banco de Compras juntamente com os orçamentos coletados foi de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

Descrição de preços do serviço de cálculo atuarial	Valor Médio
Cálculo atuarial	R\$ 4.950,00

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários decorrentes da execução do objeto desta contratação e as despesas necessárias aos pagamentos dos encargos resultantes ocorrerão a conta de créditos orçamentários especificados abaixo:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0801.0412300202.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FICHA 295
FONTE DE RECURSOS 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a conclusão do serviço caracterizada pela realização do cálculo atuarial e emissão de DRAA. O prazo a ser atendido para a entrega de todo o serviço contratado será até o dia 20 de janeiro de 2025.

12 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto/serviço de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, até o prazo de 20 de janeiro de 2026;
- b) Efetuar a entrega dos bens ou da prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhamento.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da contratação no limite do quantitativo registrado.
- e) Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- f) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo estabelecido neste instrumento.
- g) Comunicar, por escrito (via e-mail), a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação, prestar os esclarecimentos e comprometer-se com novos prazos que julgar necessários à CONTRATANTE.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações da contratação sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

- j) Fornecer os objetos/serviços fielmente, de acordo com especificações deste documento, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da CONTRATANTE.
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- l) Participar, com representante credenciado em nome da empresa CONTRATADA, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- b) Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- c) Não receber os objetos ou da prestação de serviços dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência.
- d) Atestar os objetos recebidos ou prestação de serviços, bem como sua nota fiscal.
- e) Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega ou da prestação de serviços dos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência.
- f) Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- g) Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- i) Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato.
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- k) Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão da aquisição.

13 – SANÇÕES:

A Licitante/contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

-As **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

-**Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/Contrato, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Finanças

-Multa compensatória: No percentual de 0,5% a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses, sobre a parcela descumprida:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- As penalidades de **multa** a serem aplicadas nas infrações que forem praticadas durante o **procedimento licitatório**, será de 0,5 % a 30%, sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante. Nas seguintes situações:
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato, ou não retirar o instrumento que o substitui, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar a licitação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:
- Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;
- Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes situações:
- Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato.
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

As Sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Finanças

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGP-M, anualmente, se for o caso, contados a partir da assinatura do mesmo. O termo em questão foi elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Afonso Cláudio/ES, 11 de novembro de 2024.

Fernanda Pereira Abelha
Servidor responsável pela elaboração

Aprovado Por:

Paulo Joaquim Candido Siebert
Secretário Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003300310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 27/11/2025 10:05

Checksum: **8CF5532A6F854911900C84FCA308B4067F0497B354D22B1EB01683C1F183FC7A**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.
PROCESSO: 25344/2025

Proposta Comercial Detalhada:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
TOTAL POR EXTENSO:						

Declaro para os devidos fins que (item 9.1 IN):

- I - Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - Tenho pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento, no caso de Dispensa Eletrônica;
- IV - Assumo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, como firmes e verdadeiras, no caso de Dispensa Eletrônica;
- V - Realizo o cumprimento das exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - Cumpro todo o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local/data.

Atenciosamente,

Identificação da empresa



PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES

PRINCIPAL DOCUMENTOS e MANUAIS SITE DE LICITAÇÕES ANTIGAS

Gerência de Licitações
Responsável: Adrielli Moreira Barcellos / Cargo: Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 011/2024
Contato: E-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br. Telefone: (27) 3735-7778
Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 07h às 16h.
Localização: Sede da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio. Endereço: Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES. CEP: 29.600-000

Ano	Procurar por Termo	Modalidade	Situação do Edital	Setores
2025	Procurar	TODOS	TODAS	TODOS

Clique aqui para Procurar

AVISO DE DISPENSA: 25344/2025/2025 | PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO | Data e hora do Certame: 03/12/2025 | Situação: A REALIZAR

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de Cálculo Atuarial para estimativa de pagamentos a serem realizadas aos aposentados e pensionistas mantidos pela prefeitura municipal de Afonso Cláudio em decorrência do término das atividades do IASAF.

Anexos:
[Aviso de Contratação Direta - Processo 25344.pdf](#)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330036003600370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em **04/12/2025 09:20**

Checksum: **3A07069F4B3BBD8F64261566A9C23703A6E78EDC4E6471F1A207D1AD8A81352B**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**PROCESSO: 25344/2025
SOLICITAÇÃO: 0230/2025**

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Finanças para contratação de empresa especializada na elaboração de cálculo atuarial para estimativa de pagamentos a serem realizados aos aposentados e pensionistas mantidos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio em decorrência do término das atividades do IASAF.

Vieram os autos a esse setor para análise e verificação dos métodos adotados na base de composição do preço estimado da contratação, bem como se foram adotados critérios para desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados para composição do balizamento efetuado por esse setor.

Consta nos autos 04 (quatro) orçamentos para a pesquisa de preço, com as empresas:

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
I.F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL S/S LTDA
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Ademais, vale ressaltar que conforme estabelece IN SCL N° 009/2023, observando aos preceitos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, o Aviso de Contratação Direta fora divulgado no sitio oficial do município, (www.afonsoclaudio.es.gov.br), para que possíveis interessados em atender a contratação se manifestassem, onde não obteve proposta adicional, para compor as propostas e posteriormente realizar o balizamento de preços.

Ressaltamos que foi utilizado as propostas comerciais da fase inicial, para balizamento de preços praticados atualmente no mercado com fornecedores distintos, conforme consta nos autos detalhado fls.33/66.

Nessa oportunidade juntamos Quadro Comparativo de Preços Simples, bem como Preço Médio da Proposta Simples.

Portanto, justifica-se a escolha da empresa **I.F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, para o fornecimento do referido serviço, haja vista que esta apresentou o menor valor nos orçamentos, dentre os que foram colhidos, ressaltando, inclusive, que este é compatível com o valor de mercado praticado. Informamos que, após análise realizada no âmbito deste exercício financeiro, não foram adquiridos produtos e/ou serviços idênticos ou similares ao objeto da presente contratação, bem como não há previsão de novas contratações de mesma natureza.

Afonso Cláudio, 04 de dezembro de 2025.

Natália do Carmo Viana
Setor de Compras



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330036003600380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em **04/12/2025 09:19**

Checksum: **6F05984764F8E06D3A1CA3ABDD9064D713F805691D5419D22B127BEC6D4CD24C**





QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000142/2025 - 04/12/2025 - Processo Nº 025344/2025 - Menor Preço Global

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		ESCRITORIO DE TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA		NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00007617		SERVIÇO DE CALCULO ATUARIAL serviço de calculo atuarial referente à estimativa de pagamentos a serem realizadas aos aposentados e pensionistas mantidos pela prefeitura municipal de afonso claudio em decorrência do termino das atividades do iasaf	SÇ.	1,00	2.250,000 0	2.250,00	3.500,000 0	3.500,00	6.150,0000	6.150,00	7.900,0000	7.900,00
						Valor Total OBTIDO		3.500,00		6.150,00		7.900,00	
						Valor Total VENCIDO		2.250,00					





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000142/2025 - 04/12/2025 - Processo Nº 025344/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00007617		SERVIÇO DE CALCULO ATUARIAL - SERVIÇO DE CALCULO ATUARIAL REFERENTE À ESTIMANTIVA DE PAGAMENTOS A SEREM REALIZADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS MANTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO EM DECORRENCIA DO TERMINO DAS ATIVIDADES DO IASAF	SÇ.	1,00	4.950,0000	4.950,00
							4.950,00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330036003600380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em **04/12/2025 09:17**

Checksum: **3B9253A31CE52E0BA67142F4E5E9E3CD0EDB4A985FD5032AC1B92CB034A4B9C5**



 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.615.216/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2013
NOME EMPRESARIAL BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRPREV	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 1151	COMPLEMENTO SALA 1212
CEP 90.150-005	BAIRRO/DISTRITO MENINO DEUS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@ALLIANCAAUDITORIA.COM.BR
TELEFONE (51) 3333-3333		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2025** às **07:43:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.125.353/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/1987
NOME EMPRESARIAL ESCRITORIO TECNICO ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ETAA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AV PROF CIRO DE BARROS RESENDE	NÚMERO 71	COMPLEMENTO *****	
CEP 04.066-020	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ETAA@ETAA.COM.BR		TELEFONE (11) 2626-7045	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2025** às **07:44:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.797.967/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2006
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NP TECNOLOGIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA	NÚMERO 2356	COMPLEMENTO EDIF LOEWEN SALA 117	
CEP 83.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR		TELEFONE (41) 3010-3253	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2025** às **07:45:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3300330036003600390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 115

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Finanças pugnando pela contratação de empresa especializada na elaboração de cálculo atuarial referente aos aposentados e pensionistas mantidos pela Prefeitura de Afonso Cláudio, em virtude do término das atividades do IASAF.

A análise da documentação anexada ao processo revela que a Secretaria Municipal de Finanças procedeu ao levantamento de preços com base em cotações realizadas junto a três fornecedores, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor médio estimado para a contratação foi fixado em R\$ 4.950,00, sendo a menor proposta apresentada no valor de R\$ 2.250,00. Esse montante situa-se abaixo do limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratações de outros serviços com valores inferiores a R\$ 50.000,00.

Ainda conforme os autos, foi realizada a publicação da oportunidade de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como exigido pelo art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir a transparência e o controle social do processo. No entanto, não houve manifestação de interessados, justificando a adoção do procedimento de contratação direta como alternativa para suprir a demanda.

Cabe destacar que a necessidade de contratação foi devidamente fundamentada pela área técnica da Secretaria Municipal de Finanças, que justificou a urgência do serviço como essencial para o cumprimento das normas brasileiras de contabilidade pública e para a regularidade das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Essa justificativa técnica reforça a relevância do serviço e demonstra alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pretendida enquadra-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços.

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...];

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, a contratação direta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa, conforme art. 5º, caput, da mesma lei.





Conforme os autos, foram atendidos os seguintes requisitos: Levantamento de mercado: realizado com base em pesquisas junto ao Banco de Preços e fornecedores, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Orçamento detalhado: o custo médio apurado foi de R\$ 4.950,00, com menor proposta no valor de R\$ 2.250,00. Estudo técnico preliminar: elaborado pela área requisitante, com justificativa técnica e econômica para a contratação. Publicação e Transparência.

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para garantir a transparência e o controle social.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à contratação direta, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos: Publicação do ato de dispensa no PNCP; Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa contratada; Celebração do instrumento contratual com cláusulas claras e detalhadas, conforme o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal para autorização da continuidade do procedimento.

Este é o parecer, **S.M.J.**

Afonso Claudio, 5 de dezembro de 2025

DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000330039003300320034003A005400

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **05/12/2025 15:24**

Checksum: **80D5D2F6ADC20439CE44D9698A81136B7C62903D793BEBBFF6772073B485A860**





Processo: 25344/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 8 de dezembro de 2025

LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340031003000310037003A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA** em **08/12/2025 08:36**

Checksum: **1930BDF5DA7C8086F8D28FF556BEE2C75EB69F0E33DDDCB156D8542C257CDFAC**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 25344/2025
INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

DESPACHO

Trata-se de requerimento administrativo advindo da Secretaria de Finanças pugnando pela contratação de empresa especializada na elaboração de cálculo atuarial referente aos aposentados e pensionistas mantidos pela Prefeitura de Afonso Cláudio/ES, em virtude do término das atividades do IASAF.

Parecer jurídico opina pelo deferimento do pedido, opinando favoravelmente à contratação direta, com base na Lei nº 14.133/2021, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos: Publicação do ato de dispensa no PNCP; Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa contratada; Celebração.

Assim sendo, **DEFIRO** o pedido, nos termos do parecer.

À Secretaria de Finanças para prosseguimento, nos termos da conclusão do parecer jurídico.

Ao Setor de Compras para providências.

Afonso Cláudio/ES, em, 08 de dezembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330038003200390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 08/12/2025 09:18

Checksum: **3CD2D271D13447B42F1916E603FD65EAB2E564F4E47127E7EC6D513CA1AE34A7**





À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 8 de dezembro de 2025

FERNANDA PEREIRA ABELHA.
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340031003200310031003A005400

Assinado eletronicamente por **FERNANDA PEREIRA ABELHA**, em 08/12/2025 14:21

Checksum: **EB9C51A1AD801EE1FE6E0898EBC4A063130AD3A375E67024ACDBC69ADA7296E8**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO Nº 025344/2025

INTERESSADO: SETOR DE COMPRAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA- CÁLCULO ATUARIAL

À Procuradoria Municipal

Informo que as exigências de regularidade fiscal e técnicas da empresa já foram cumpridas e se encontram acostadas aos autos.

Encaminha-se ao Setor de Compras para a publicação.

Afonso Cláudio-ES, 08 de novembro de 2025.

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330038003900350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 08/12/2025 14:25

Checksum: **E8485E540484678945FE0B1917CD9CA1D635A357B812C0922BD006C2DAC94C36**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.541.510/0001-20
Razão Social: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Endereço: R BARAO DE MELGACO 2754 EDIF WORK TOWER / CENTRO-SUL / CUIABA / MT / 78020-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2025 a 31/12/2025

Certificação Número: 2025120215081546835029

Informação obtida em 08/12/2025 11:19:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330038003900350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em **08/12/2025 14:25**
Checksum: **0A516E6D0F6C776475E9725B7DAE2BC20B149C2511E7FC86130982DC010D0A82**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.541.510/0001-20

Certidão nº: 75963500/2025

Expedição: 08/12/2025, às 11:20:57

Validade: 06/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.541.510/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330038003900360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em **08/12/2025 14:25**
Checksum: **F2CEB5367E748163E4EFD59A1149427EAE6D4F7EAD30AA9FCB04E8680825E309**





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/12/2025 13:30:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**
CNPJ: **10.541.510/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330038003900360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em **08/12/2025 14:25**
Checksum: **5E8028A8350C4043A06C83083374D85AF2ADE59285A386B98FE726480373F31E**





À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para Elaboração de Contrato e demais providências.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 9 de dezembro de 2025

Myrian Rodrigues Sarti
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340031003700360034003A005400

Assinado eletronicamente por **Myrian Rodrigues Sarti** em 09/12/2025 09:23

Checksum: **99B8CC7DC4CF7439A721069A6A1B0F567DF460EBE3EC280D6C001F346F794BA3**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º 25344/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2025

Com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como parecer da Procuradoria Municipal em 05/12/2025, acostado aos autos, **concluimos** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.541.510/0001-20, **no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, para contratação de empresa especializada na elaboração de cálculo atuarial para estimativa de pagamentos a serem realizadas aos aposentados e pensionistas mantidos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio em decorrência do término das atividades do IASAF, conforme solicitação de contratação nº 230/2025 da Secretaria Municipal de Finanças e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por **“DISPENSA DE LICITAÇÃO”**.

A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - secretaria municipal de finanças 01 - secretaria municipal de finanças 0801.0412300202.042 - manutenção das atividades da secretaria de finanças 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica ficha: 295 fonte: 150000000000 - recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Afonso Cláudio, em 09 de dezembro de 2025.

Paulo Joaquim Candido Siebert
Secretário Municipal de Finanças

Ratifico a contratação da empresa IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.541.510/0001-20, **no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, para contratação de empresa especializada na elaboração de cálculo atuarial para estimativa de pagamentos a serem realizadas aos aposentados e pensionistas mantidos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio em decorrência do término das atividades do IASAF, conforme solicitação de contratação nº 230/2025 da Secretaria Municipal de Finanças e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por **“DISPENSA DE LICITAÇÃO”**.

Afonso Cláudio, em 09 de dezembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330039003200370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 09/12/2025 10:26

Checksum: **D2A88E88386826B02DD83041AC32AD5A3673CF2199A13D0F25BE4B20C9B52222**

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 09/12/2025 10:27

Checksum: **73041C385BD6C33DD43475116D8FC2860013E2D493EF7D744E3DCE8CAE95073C**



Art. 2º - A Comissão deverá realizar levantamento para localização e avaliação das condições físicas dos equipamentos e materiais permanentes; levantamento dos bens em estoque de almoxarifado e acompanhar o encerramento dos saldos contábeis e fechamento de caixa de 31 de dezembro de 2025, na forma da Instrução Normativa SPP 02/2014 e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras **Lucinéia Chaves de Oliveira**-Matrícula nº 000501; **Maria Maura Rodrigues de Medeiros Oliveira**-Matrícula nº 000114 e **Gisele de Jesus Silva**- Matrícula nº 000526 para integrar a "Comissão Patrimonial".

Art. 4º - A servidora **Lucinéia Chaves de Oliveira** será a presidente da comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Esperança - ES, 08 de dezembro de 2025.

Domingos Ramos de Oliveira Souza
Superintendente do IPASBE

Protocolo 1685161

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação
Nº 030/2025

Processo Nº 25344/2025

ID CIDADES:

2025.001E0700001.09.0030

Base Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.510/0001-20

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de cálculo atuarial referente à estimativa de pagamentos a serem realizadas aos aposentados e pensionistas mantidos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio em decorrência do término das atividades do IASAF, conforme solicitação de contratação nº 230/2025 da referida secretaria.

Valor Total: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330039003200370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dotação Orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Finanças 01 - Secretaria Municipal de Finanças 0801.0412300202.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 295 Fonte: 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Afonso Cláudio, 08 de dezembro de 2025.

Paulo Joaquim Candido Siebert Secretário
Municipal de Finanças

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

Protocolo 1685625

Água Doce do Norte

Dispensa de Licitação

PROCESSO Nº 006552/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0127/2025
RATIFICAÇÃO

ID: 2025.002E0500001.09.0058

Brayon Nikolas Bretas, Secretário Municipal De Saúde, Estado de Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Art. 75, inciso VIII - da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

RATIFICA a dispensa de licitação para **aquisição de medicamento para a paciente REGIANE MOTA DE CARVALHO, conforme decisão judicial nº 5000091-59.2024.8.08.0068**, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E autorizo o empenho em nome da empresa **GERSON VIEIRA DE SOUZA & CIA LTDA EPP** com CNPJ nº 39.396.791/0001-56 ganhadora do item 01, totalizando no valor de R\$207,00 (duzentos e sete reais), e a empresa apresentou o menor preço do item 02 foi a empresa **IMPERIUM MEDICAMENTOS LTDA** com CNPJ nº 49.699.998/0001-53, totalizando R\$ R\$232,20 (duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos), cujo pagamento far-se-á, de acordo com sua proposta de preço vencedora.

Água Doce do Norte, ES, 08 de dezembro de 2025.

BRAYON NIKOLAS BRETAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1685405

Águia Branca

Adjudicação e/ou Homologação

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CIDADES: 2025.003E070001.01.0024

ATO DE ADJUDICAÇÃO, passado a favor da empresa **ALFA E OMEGA CONSTRUÇÕES LTDA.** - **CNPJ Nº 06.272.188/00001-03**, extraído do Processo de Licitação nº 033/2025, na Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 005/2025, na forma abaixo: O Senhor **JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

fls. 137

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000030/2025

 Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)**Local:** Afonso Cláudio/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO**Unidade compradora:** 27165562000141-001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 09/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 27165562000141-1-000155/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Objeto:**

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL PARA ESTIMATIVA DE PAGAMENTOS ASEREM REALIZADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS MANTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO EM DECORRÊNCIA DO TÉRMINO DAS ATIVIDADES DO IASAF.

Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CÁLCULO ATUARIAL REFERENTE AOS PAGAMENTOS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, VISTO QUE, AS ATIVIDADES DO ANTIGO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO FORAM ENCERRADAS, EM CONFORMIDADE A EXIGIDAS ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE P

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVIÇO DE CALCULO ATUARIAL	1	Sigiloso	Sigiloso

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330039003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Encaminha-se a minuta do Termo Aditivo, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço com calculo aturial, para a competente análise jurídica do instrumento.

Afonso Claudio, 9 de dezembro de 2025

ROSIANA LOURENÇO TAVARES
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340032003100350038003A005400

Assinado eletronicamente por **ROSIANA LOURENÇO TAVARES** em 09/12/2025 15:46

Checksum: **112306B5D6050076EA1531D3F8B48E15AC018DEF0564AB8C720A4D3BB4FB9CC9**





MINUTA - CONTRATO Nº XXX/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0030

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E A EMPRESA IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, Cep 29.600-000, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.541.510/0001 - 20 registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202147586, com sede à Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971, **neste ato representada pelo seu socio administrador, Sr. IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº MG [REDACTED] adiante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133 de 2021 e Lei Federal nº 12.343/2024 e demais legislações pertinentes, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2025**, ajustam o presente **CONTRATO**, tendo em vista tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 25344/2025**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de estudo e cálculo atuarial emissão de DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA), referente aos aposentados e pensionistas através da prefeitura municipal de Afonso Cláudio, visto que as atividades do antigo Instituto de Previdência Próprio foram encerradas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Anexo I e neste instrumento.

1.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1 - O Termo de Referência;

1.1.1.2 - A autorização de Contratação Direta;

1.1.1.3 - Proposta de Preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2026 contados da assinatura deste instrumento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.5 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.6 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme demonstrado no anexo I deste instrumento.

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado em 04/12/2025.

5.2.1 - Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.7 - O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para fins de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após a prestação do serviço, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais





como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

6.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada incorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura. 6.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente do presente Termo, referente ao exercício de 2025, correrá à conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Finanças**, referente ao exercício de 2025, a saber: 08 01 04 123 0020 - **Projeto/Atividade:** 2.042 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finanças - **Elemento de Despesa:** 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Fonte de Recurso:** 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos – **Ficha:** 295





7.1.1- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostila.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à CONTRATADA:

9.1.1 - Fornecer objeto/serviço de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, até o prazo de 20 de janeiro de 2026 conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento, proposta da contratada, bem como, Termo de Referência, independentemente de transcrição.

9.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

9.1.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à prestação dos serviços no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante, bem como por todo equipamento, pessoal e demais despesas necessárias para realização/execução do objeto deste contrato.

9.1.4 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

9.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

9.1.6 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133 de 2021);

9.1.7 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.1.10 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

9.1.11 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.1.12 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.13 - A Administração não aceitará, a transferência de responsabilidade da Contratada pelos serviços assumidos a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Administração.

9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº



9.1.15 - Zelar pela perfeita execução dos serviços/entrega do objeto, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

9.1.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.17 - Comunicar a Contratante qualquer insurgência que impossibilite de realizar os serviços nos prazos/horários propostos.

9.1.18 - Participar, com representante/preposto credenciado em nome da empresa contratada, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela contratante.

9.1.19 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2 - Compete à CONTRATANTE:

9.2.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

9.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.2.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

9.2.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.2.1.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.2.1.5 - Fiscalizar o objeto/serviço deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço/objeto que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Termo quanto no Termo de Referência;

9.2.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

9.2.1.7 - Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.2.1.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.2.1.9 - Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.1.10 - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

10.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2% (dois

décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

Até 2.2004/2007, que institui a infra-estrutura de Cidades Educacionais Brasileiras e o Brasil.





10.1.2.2 - **Multa compensatória:** No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

10.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

10.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

10.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

10.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

10.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

10.1.7 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

10.1.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.9 - ~~É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a~~

perceção dos procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, em **XXX** de dezembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/Es
Contratante

Igor França Garcia
Socio/Administrador Da If Consultoria
Atuarial Ltda
Contratada





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51202147586

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2500183086

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CUIABA

Local

4 Agosto 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3561680 em 11/08/2025 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 251375498 - 04/08/2025. Autenticação: 462867BB64463DB66819CBCF363657976AA2DC. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/137.549-8 e o código de segurança icPm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

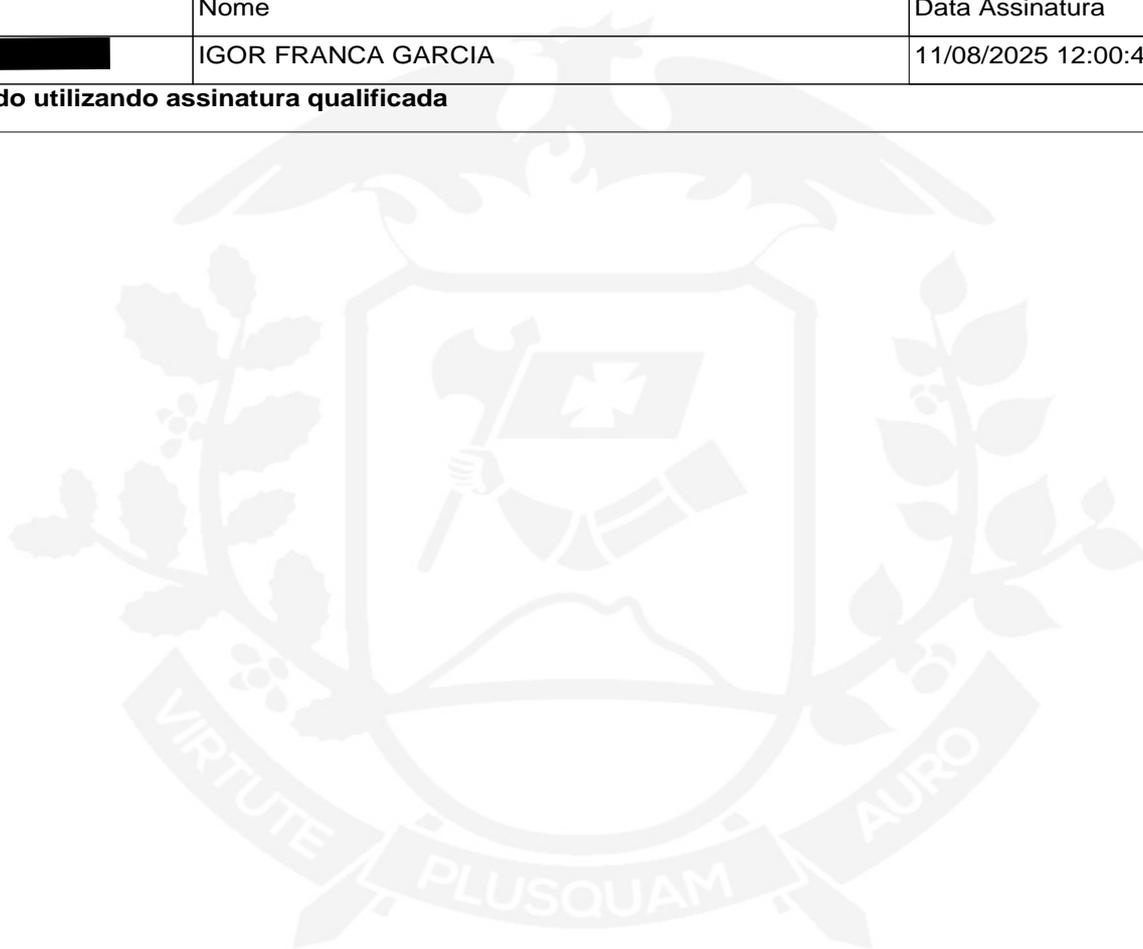
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/137.549-8	MTP2500183086	04/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	IGOR FRANCA GARCIA	11/08/2025 12:00:43

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3561680 em 11/08/2025 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 251375498 - 04/08/2025. Autenticação: 462867BB64463DB66819CBCF363657976AA2DC. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/137.549-8 e o código de segurança icPm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ – 10.541.510/0001-20

SÍNTESE:

- a) Alteração de endereço dentro do mesmo município; e
- b) Consolidação de contrato.

IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº [REDAZIDO], carteira de identidade nº MG - [REDAZIDO], residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202147586, com sede à Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, resolve, de comum acordo ajustar a presente alteração, nos termos da Lei 40.606/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para: A Rua Barão de Melgaço, N° 2.754, Complemento: EDIFICIO WORK TOWER, SALA 1703 e 1704 Bairro: CENTRO SUL CEP:78.020-800.

À vista da modificação ora ajustada, transcreve-se em ato contínuo o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº [REDAZIDO], carteira de identidade nº MG - [REDAZIDO], órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Barão de Melgaço, N° 2.754, Complemento: EDIFICIO WORK TOWER, SALA 1703 e 1704 Bairro: CENTRO SUL CEP:78.020-800.



I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ – 10.541.510/0001-20

CAPÍTULO II
ABERTURA, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DE FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CAPÍTULO IV
O OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade será a exploração da seguinte atividade: **“auditoria, consultoria atuarial, agentes de investimentos em aplicações financeiras, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.”**

CNAE FISCAL

6621-5/02 – auditoria e consultoria atuarial
6612-6/05 – agentes de investimentos em aplicações financeiras
8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO - A empresa iniciou suas atividades em 17 de dezembro, de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa será exercida por **IGOR FRANCA GARCIA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR TÉCNICO a IGOR FRANÇA GARCIA, pela responsabilidade técnica na execução dos serviços profissionais prestados pela entidade de acordo com os seus objetivos sociais.

Página 2/3



I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ – 10.541.510/0001-20

PARÁGRAFO SEGUNDO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR DE COMPLIANCE, que terá como atribuição a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas necessárias para desenvolvimento da atividade, que por este ato, define-se que será exercida pela **Sra. DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA**, brasileira, capaz, casada, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78005-380 nesta cidade de Cuiabá - MT, portador do CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED]

CAPÍTULO VI
DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA- O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CAPÍTULO VII
DO FALECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA- Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VIII
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IX
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de CUIABÁ-MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2025.

IGOR FRANÇA GARCIA

Página 3/3





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

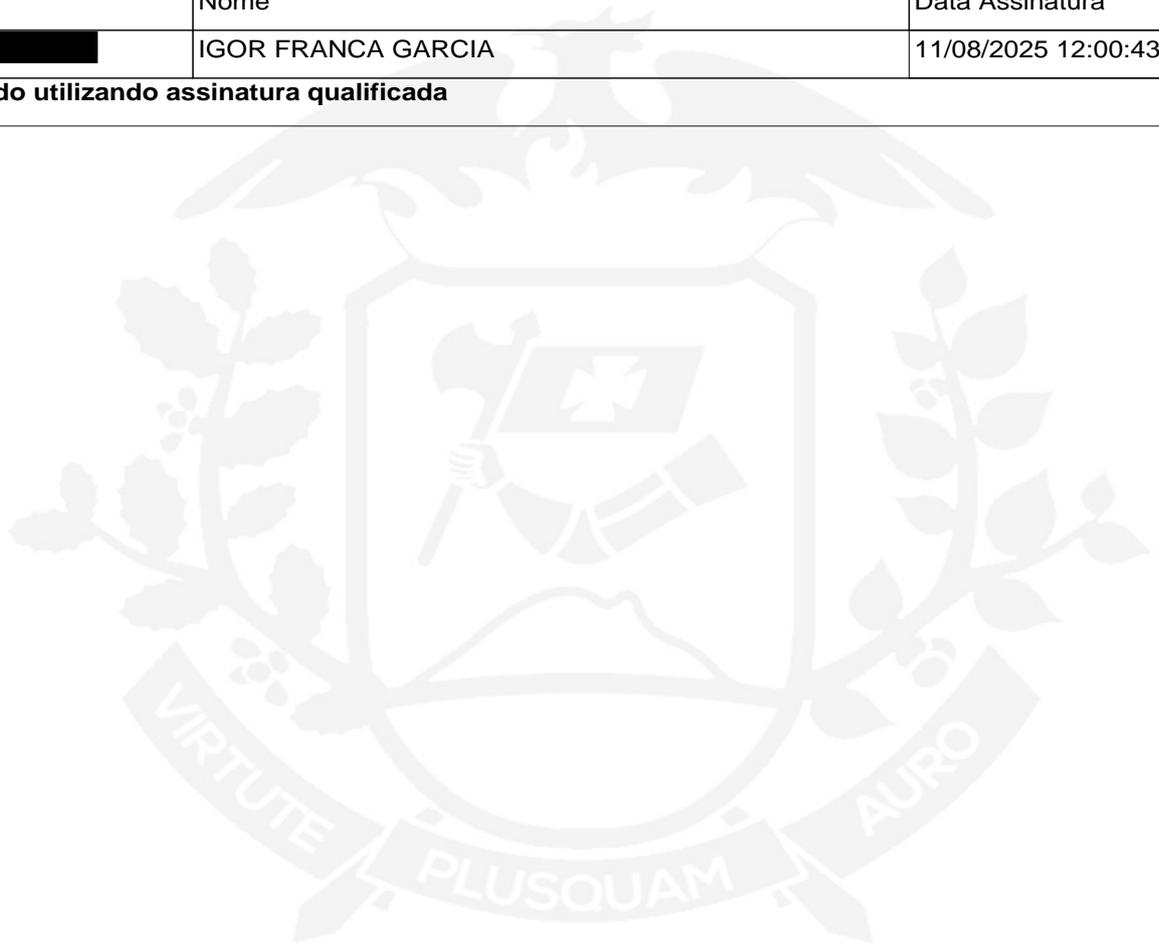
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/137.549-8	MTP2500183086	04/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	IGOR FRANCA GARCIA	11/08/2025 12:00:43

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3561680 em 11/08/2025 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 251375498 - 04/08/2025. Autenticação: 462867BB64463DB66819CBCF363657976AA2DC. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/137.549-8 e o código de segurança icPm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, de CNPJ 10.541.510/0001-20 e protocolado sob o número 25/137.549-8 em 04/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3561680, em 11/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	IGOR FRANCA GARCIA	11/08/2025 11:00:43
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SOLUTI Multipla v5		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	IGOR FRANCA GARCIA	11/08/2025 11:00:43
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SOLUTI Multipla v5		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/07/2025



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 11/08/2025, às 11:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/137.549-8.





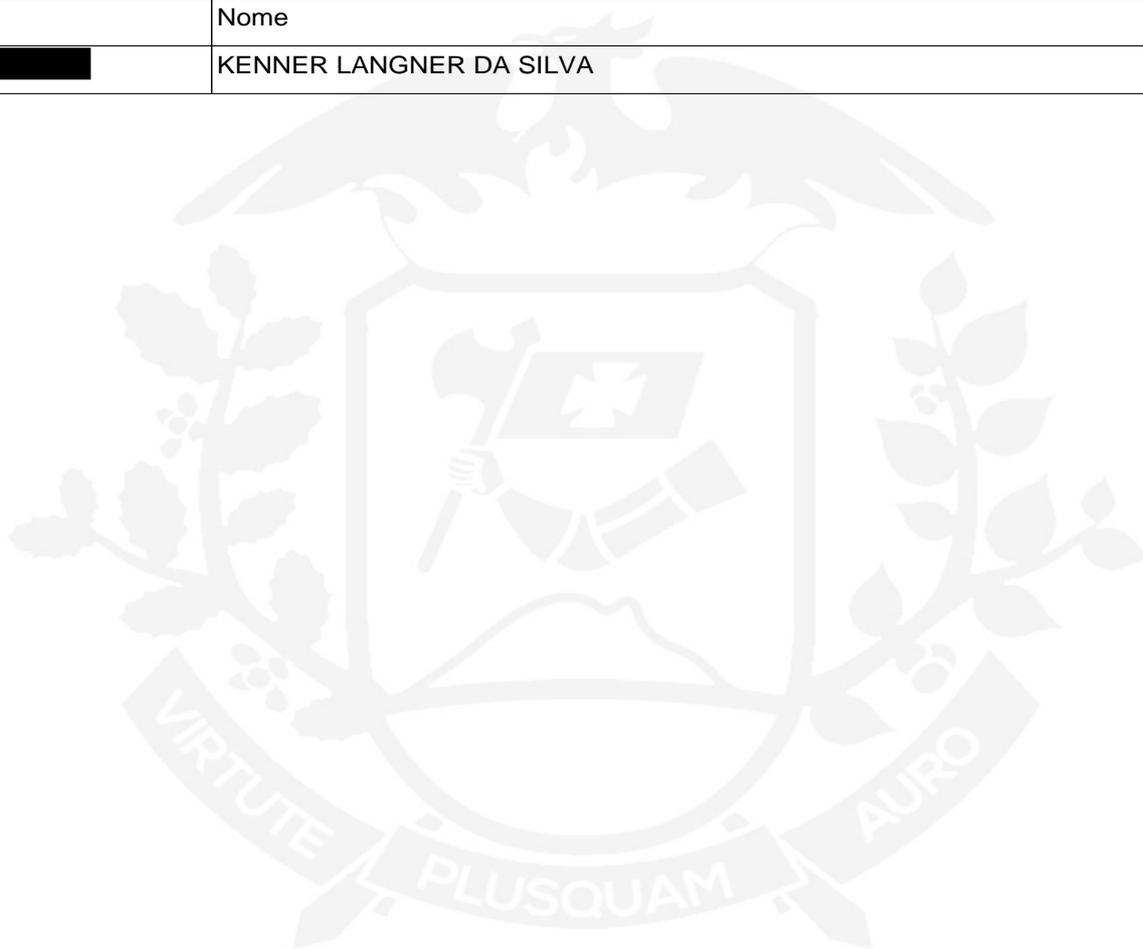
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, segunda-feira, 11 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3561680 em 11/08/2025 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 251375498 - 04/08/2025. Autenticação: 462867BB64463DB66819CBCF363657976AA2DC. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/137.549-8 e o código de segurança icPm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 10 de dezembro de 2025

JAMILY BADARO DE SOUZA
Estagiário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340032003600390031003A005400

Assinado eletronicamente por **JAMILY BADARO DE SOUZA** em 10/12/2025 08:35

Checksum: **A67659AFE7FD5A956E6D7DA348179A5F72BD65A916F3A5905CE7B8C04B2B5C8C**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 25344/2025

Interessado(a): Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Minuta de Contrato

PARECER JURÍDICO: MINUTA

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Finanças, solicitando a contratação de empresa especializada na elaboração de cálculo atuarial referente aos aposentados e pensionistas mantidos pela Prefeitura de Afonso Cláudio, tudo conforme discriminado nos autos do processo em epígrafe.

Visando dar continuidade ao procedimento, vieram os autos para parecer acerca da Minuta do Contrato, conforme determina o art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O objetivo do comando normativo em questão é o de preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impondo a obrigatoriedade de submissão dos atos praticados ao exame do órgão jurídico de controle de legalidade.

Assim sendo, a presente minuta, quanto à forma, encontra-se de acordo com o preconizado na Lei n. 14.133/2021, razão pela qual deverá o processo prosseguir nos seus trâmites legais, observando os dispositivos contidos na supracitada lei.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, que seja publicado na imprensa oficial de acordo com as exigências legais.

Ante o exposto, opino pelo **prosseguimento** do feito.

Este é o parecer. **S.M.J**

Afonso Cláudio/ES, 10 de dezembro de 2025.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador-Geral

OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340030003000320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em 10/12/2025 09:30

Checksum: **6B96D993450711E91E3E9B276E4BA0F69AE6142532409658E56A175A00C8A549**





Processo: 25344/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Despacho

Após formalização do Contrato nº 091/2025, encaminho os autos para providências.

Afonso Claudio, 11 de dezembro de 2025

ROSIANA LOURENÇO TAVARES
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340032003900300038003A005400

Assinado eletronicamente por **ROSIANA LOURENÇO TAVARES** em 11/12/2025 09:27

Checksum: **954CE2C701D53B706AA4FC506C38214ADDF3B9B842A5BDC183CCA134310D833C**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 091/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0030

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, E A EMPRESA IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, Cep 29.600-000, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.541.510/0001 - 20 registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202147586, com sede à Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971, neste ato representada pelo seu socio administrador, Sr. **IGOR FRANCA GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº MG [REDACTED] expedida pela SSP/MG, adiante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 75, inc. II, da Lei nº 14.133 de 2021 e Lei Federal nº 12.343/2024 e demais legislações pertinentes, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2025**, ajustam o presente **CONTRATO**, tendo em vista tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 25344/2025**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de estudo e cálculo atuarial emissão de DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA), referente aos aposentados e pensionistas através da prefeitura municipal de Afonso Cláudio, visto que as atividades do antigo Instituto de Previdência Próprio foram encerradas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Anexo I e neste instrumento.

1.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1 - O Termo de Referência;

1.1.1.2 - A autorização de Contratação Direta;

1.1.1.3 - Proposta de Preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2026 contados da assinatura deste instrumento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.5 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.6 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme demonstrado no anexo I deste instrumento.

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado em 04/12/2025.

5.2.1 - Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.7 - O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para fins de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após a prestação do serviço, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais





como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

6.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura. 6.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente do presente Termo, referente ao exercício de 2025, correrá à conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Finanças**, referente ao exercício de 2025, a saber: 08 01 04 123 0020 - **Projeto/Atividade:** 2.042 – Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finanças - **Elemento de Despesa:** 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Fonte de Recurso:** 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos – **Ficha:** 295





7.1.1- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostila.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à CONTRATADA:

9.1.1 - Fornecer objeto/serviço de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, até o prazo de 20 de janeiro de 2026 conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento, proposta da contratada, bem como, Termo de Referência, independentemente de transcrição.

9.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

9.1.3 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à prestação dos serviços no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante, bem como por todo equipamento, pessoal e demais despesas necessárias para realização/execução do objeto deste contrato.

9.1.4 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

9.1.5 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

9.1.6 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133 de 2021);

9.1.7 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.1.10 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

9.1.11 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.1.12 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.13 - A Administração não aceitará, a transferência de responsabilidade da Contratada pelos serviços assumidos a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Administração.

9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº



9.1.15 - Zelar pela perfeita execução dos serviços/entrega do objeto, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

9.1.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.17 - Comunicar a Contratante qualquer insurgência que impossibilite de realizar os serviços nos prazos/horários propostos.

9.1.18 - Participar, com representante/preposto credenciado em nome da empresa contratada, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela contratante.

9.1.19 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2 - Compete à CONTRATANTE:

9.2.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

9.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.2.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

9.2.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.2.1.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.2.1.5 - Fiscalizar o objeto/serviço deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço/objeto que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Termo quanto no Termo de Referência;

9.2.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

9.2.1.7 - Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.2.1.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.2.1.9 - Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.1.10 - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

10.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2% (dois

décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

Autentica documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300340030003600340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





10.1.2.2 - **Multa compensatória:** No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

10.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

10.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

10.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

10.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

10.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

10.1.7 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

10.1.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.9 - ~~É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a~~

percepção de fraude, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021, com o identificador 3300340030003600340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP

fls. 167





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, em 10 de dezembro de 2025.

LUCIANO
RONCETTI

PIMENTA:1148
6076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.12.10
15:19:14 -03'00'

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/Es

Contratante

IGOR FRANCA
GARCIA:01347557
660

Assinado de forma digital por IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=3142069000166,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=IGOR FRANCA GARCIA:01347557660
Dados: 2025.12.10 13:38:40 -04'00'

Igor Franca Garcia

Socio/Administrador Da If Consultoria

Atuarial Ltda

Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000091/2025

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000030/2025	<i>Processo</i>	025344/2025
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000091/2025		
<i>Empresa</i>	IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 10.541.510/0001-20		
<i>Endereço</i>	AVENIDA JOSÉ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, 212 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABÁ - MT - CEP: 78043300		
<i>E-Mail</i>	financeiro@atuarialconsultoria.com.br	<i>Telefone</i>	6536218267

<i>Item</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001	00007617	SERVIÇO DE CALCULO ATUARIAL serviço de calculo atuarial referente à estimativa de pagamentos a serem realizadas aos aposentados e pensionistas mantidos pela prefeitura municipal de afonso claudio em decorrença do termino das atividades do iasaf		SÇ.	001	2.250,000	2.250,00

Total : 2.250,00



direito de gozá-las oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 09 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1686685

Contrato

CONTRATO Nº 089/2025 - PROC. Nº 18984/2025

Oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 008/2024 - Pregão Eletrônico 005/2024
ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0014

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A **BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ nº 03.353.258.0001-60.

Objeto: O presente Termo de Referência tem como objeto a Aquisição De 03 (três) Vans, Com Capacidade Mínima Para 21 (vinte e um) Lugares, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital de licitação. **Valor:** O valor total da contratação é de **R\$ 1.515.002,70 (Um milhão, quinhentos e quinze mil, dois reais e setenta centavos).**

Vigência contratual: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da assinatura do instrumento contratual. **Assinatura:** 10 de dezembro de 2025. **Dotação orçamentária:** A despesa decorrente do presente Termo, referente ao exercício de 2025, correrá à conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Educação:** 09 02 12 122 0027 - **Projeto/Atividade:** 2.071 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Educação - **Elemento de Despesa:** 44905200000 - Equipamento E Material Permanente - **Fonte de Recurso:** 150000250000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Mde; 159900000000 - Outros Recursos Vinculados A Educação - **Ficha:** 532

Afonso Cláudio/ES, 10 de dezembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Alberto Fernando Fontolan
Socio/Administrador Da Belabru Comercio E Representações Ltda
Contratada

Protocolo 1686699

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003600340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTRATO Nº 091/2025 - PROC. Nº 25344/2025

ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0030

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41

Contratada: IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.541.510/0001-20.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de estudo e cálculo atuarial emissão de DRAA (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA), referente aos aposentados e pensionistas através da prefeitura municipal de Afonso Claudio

Vigência: O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do instrumento, até o dia 30 de junho de 2026.

Assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).**

Dotação orçamentária: A despesa decorrente do presente Termo, referente ao exercício de 2025, correrá à conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Finanças**, referente ao exercício de 2025, a saber: 08 01 04 123 0020 -

Projeto/Atividade: 2.042 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finanças - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos - **Ficha:** 295 Afonso Cláudio/ES, em 10 de dezembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Igor Franca Garcia
Socio/Administrador Da If Consultoria Atuarial Ltda
Contratada

Protocolo 1687416

Aditivo

TERMO Nº 002 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2025
PROC ADMINISTRATIVO Nº 23838/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: **SHOPPING DOS TELHADOS E CHURRASQUEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.975.095/0001-02.

Fundamentação: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O presente termo tem por objeto corrigir erro material identificado no 1º Termo de Aditivo, especificamente quanto ao prazo de execução do serviço, que foi registrado equivocadamente com o prazo de vigência contratual. O prazo de execução do serviço passa a constar sendo de 25/11/25 a 23/02/2026, Conforme tabela:

Vigência do Contrato	90 dias	De 05/01/2026 a 05/04/2026
Execução do Serviço	90 dias	de 25/11/2025 a 23/02/2026

fls. 170

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000091/2025

Última atualização 11/12/2025

Local: Afonso Cláudio/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO**Unidade executora:** 27165562000141-001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 025344/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 11/12/2025 **Data de assinatura:** 10/12/2025 **Vigência:** de 10/12/2025 a 30/06/2026**Id contrato PNCP:** 27165562000141-2-000078/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [27165562000141-1-000155/2025](#)**Objeto:**

SOLICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORACAO DE CALCULO ATUARIAL PARA ESTIMATIVA DE PAGAMENTOS ASEREM REALIZADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS MANTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO EM DECORRENCIA DO TERMINO DAS ATIVIDADES DO IASAF.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.250,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.541.510/0001-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		11/12/2025 - 09:15:28	Exigência Legal

Exibir: 1-1 de 1 itens Página: < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações realizadas pelo PNCP são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



H.BOSA & F.GARCIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA: brasileira, natural de Medianeira - PR, onde nasceu a 03 de maio de 1966, casada em regime de comunhão parcial de bens, Contadora, filha de Roberto Hagers e de Lourdes Hagers, portadora da Carteira de Contador Registro nº [REDACTED] expedida pelo CRC/MT em 13.01.2006, inscrita no CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliada a Rua Pará, 291, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso - CEP: 78.890-000

IGOR FRANÇA GARCIA: brasileiro, natural de Belo Horizonte - MG, onde nasceu a 08 de Fevereiro de 1980, solteiro, Atuário, registrado no MIBA sob nº 1.659, filho de Carlos Roberto Garcia e de Juciete Fanaia de França Garcia, portador da Carteira de Identidade RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado a Av. Marechal Deodoro, 829, Apartamento 1204, Bairro Araés, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso-CEP.78.005-505.

Resolvem pelo presente instrumento, constituir uma sociedade limitada, que reger-se-á pelo Novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002), supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **H.BOSA & F.GARCIA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Pará, 291, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, subscreve e integraliza 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e
- **IGOR FRANÇA GARCIA**, subscreve e integraliza 2.000 (dois mil) quotas, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único – Assim fica demonstrada a distribuição de quotas entre os quotistas;

SÓCIO	N.º QUOTAS	VALOR R\$	%%
LOURDES ELIANE HAGERS BOSA	18.000	18.000,00	90,00%
IGOR FRANÇA GARCIA	2.000	2.000,00	10,00%
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00 %

CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade, será a exploração das seguintes atividades.

a) Atividades de apoio à gestão pública, concursos, recrutamento e seleção de pessoal, cursos de treinamento e capacitação de pessoal; por conta própria ou terceiros; ou mediante concessão de serviço público. através do legal processo licitatório.



b) Consultoria, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, assessoria nas áreas: orçamentária, previdenciária, atuarial, tributária, financeira, recursos humanos, organizações e métodos em coordenação de empreendimentos empresariais.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade terá início de suas atividades na data do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar à sociedade e aos demais sócios por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da lei.

Parágrafo Segundo - As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas como garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de sócios que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital da sociedade.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA e IGOR FRANÇA GARCIA**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de sócios que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício a ser analisado, devidamente assinado pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou copia autenticada de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo - Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.



Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, à partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comercio.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. Ou que represente $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios que representam a maioria absoluta do capital social poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os administradores a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores, **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA** e **IGOR FRANÇA GARCIA** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

a) A sócia - **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, Contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º MT-008764/O-5, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

b) O sócio - **IGOR FRANÇA GARCIA**, Atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária, com sede no Rio de Janeiro sob o registro MIBA n.º 1659, responderá pelos serviços de Assessoria e Consultoria em Atuaria, Auditoria Atuarial, Perícia Técnica-Atuarial, atuando em processos judiciais que envolvem o calculo atuarial, previstos no item "a" dos objetivos sociais na clausula terceira e serviços previsto no artigo 4º do decreto 806 de 04 de setembro de 1969.

Parágrafo Primeiro: Para os demais casos ao objeto social da sociedade, deliberam os sócios pela contratação de profissional ou profissionais legalmente habilitado, perante os órgãos competentes para responder e assinar os papéis e documentos necessários para o legal funcionamento da empresa e atendimento as normas fiscalizadoras legalmente estabelecidas pela legislação vigente.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias juntamente com duas testemunhas.

Sorriso/MT, 26 de Novembro de 2008.

2º OFÍCIO
SORRISO



LOURDES ELIANE HAGERS BOSA



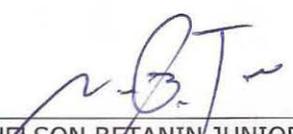
IGOR FRANÇA GARCIA


OAB/MT
7490

TESTEMUNHAS:



CLAIR DOS SANTOS BETANIN
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NELSON BETANIN JUNIOR
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Reconheço por verdadeira a firma de: **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**
(32136). - Termo: 218105

Sorriso, 11/12/2008 Hora: 08:06 Custas R\$ 3,70
Atendente: Francieli
Dou fé. Em testemunho de verdade
Alexandra Jonathas da Silva - Tabelião Substituto

Flávia Valéria de Souza
CPF 028.242.034-04
ELO ANG

2º OFÍCIO SORRISO
R\$ 3,70
Autenticidade
AFL 55350

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/12/2008
SOB Nº: 51201100691
Protocolo: 08/088821-6

BOSA E F. GARCIA LTDA


HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL

6º SERVIÇO NOTARIAL
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Reconheço por autenticidade a firma de: **IGOR FRANÇA GARCIA** (5109),

Cuiabá-MT 05 de dezembro de 2008 R\$ 3,70 (THAYANE DUARTE)
Dou fé. Em testemunho de verdade

Voleide de Araújo Costa-Escrevente

6º Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Cuiabá - MT - 78000-000
Jairton Kennedy
JOSE PIRES MIRANDA DE ASSIS - TABELÃO
MARIA AUXILIADORA DE ASSIS - TABELÃO
MARIA ANGELA ASSIS ASSIS - TABELÃO
VOLEIDE DE ARAÚJO COSTA - TABELÃO
MARIA CLEIDE MORAES SILVA
SÔNIA MARIA DE QUEIROZ
NOELMA CAROLINE DE MATOS
VALDICE DIAS PEREIRA SILVA
ESCREVENTE

2008

Autenticidade
AFL 39205



H.BOSA & F.GARCIA LTDA.

CNPJ 10.541.510/0001-20

NIRE: 51.201.100.691

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA: brasileira, natural de Medianeira - PR, onde nasceu a 03 de maio de 1966, casada em regime de comunhão parcial de bens, Contadora, filha de Roberto Hagers e de Lourdes Hagers, portadora da Carteira de Contador Registro nº [REDACTED] expedida pelo CRC/MT em 13.01.2006, inscrita no CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliada a Rua Pará, 291, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.890-000;

IGOR FRANÇA GARCIA: brasileiro, natural de Belo Horizonte - MG, onde nasceu a 08 de Fevereiro de 1980, solteiro, Atuário, registrado no MIBA sob nº 1.659, filho de Carlos Roberto Garcia e de Juciete Fanaia de França Garcia, portador da Carteira de Identidade RG n.º [REDACTED] inscrito no CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado a Av. Marechal Deodoro, 829, Apartamento 1204, Bairro Araés, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso-CEP.78.005-505.

ÚNICOS sócios da sociedade limitada, **H.BOSA & F.GARCIA LTDA**, com seu contrato primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.201.100.691, por despacho em sessão de 17 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ/MF. Sob n.º 10.541.510/0001-20, as quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, o contrato social primitivo, conforme as cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: Os sócios alteram o ramo de atividade econômica da Sociedade para:

- a) Atividades de apoio à gestão pública, concursos, recrutamento e seleção de pessoal, cursos de treinamento e capacitação de pessoal; por conta própria ou terceiros; ou mediante concessão de serviço público, através do legal processo licitatório.
- b) Consultoria, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, assessoria nas áreas: orçamentária, previdenciária, atuarial, tributária, financeira, recursos humanos, organizações e métodos em coordenação de empreendimentos empresariais.
- c) Consultoria em Títulos e Valores Mobiliários e Investimentos Financeiros;

CLAUSULA SEGUNDA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

a) A sócia - **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, Contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º MT-008764/O-5, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

b) O sócio - **IGOR FRANÇA GARCIA**, Atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária, com sede no Rio de Janeiro sob o registro MIBA n.º 1659, e CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBID CPA 10 E CPA 20, responderá pelos serviços de Assessoria e Consultoria em Atuaria, Auditoria Atuarial, Perícia Técnica-Atuarial, atuando em processos judiciais que envolvem o calculo atuarial, previstos no item "a" dos objetivos sociais na clausula terceira e serviços previsto no artigo 4º do decreto 806 de 04 de setembro de 1969. Diretor responsável pelos serviços Consultoria em Títulos e Valores Mobiliários e Investimentos Financeiros.



Parágrafo Primeiro: Para os demais casos ao objeto social da sociedade, deliberam os sócios pela contratação de profissional ou profissionais legalmente habilitado, perante os órgãos competentes para responder e assinar os papéis e documentos necessários para o legal funcionamento da empresa e atendimento as normas fiscalizadoras legalmente estabelecidas pela legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias juntamente com duas testemunhas.

Sorriso/MT, 12 de Janeiro de 2010.

2º OFÍCIO SORRISO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

[Handwritten Signature]

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA

[Handwritten Signature]

IGOR FRANÇA GARCIA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

CLAIR DOS SANTOS BETANIN
CPF: 581.604.341-20
RG - 0891.333-1 SSP/MT

[Handwritten Signature]

NELSON BETANIN JUNIOR
CPF: 405.431.451-15
RG - 408.773-9 SSP/MT



Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
IGOR FRANÇA GARCIA.....

e dou fé: Cuiabá, 12 de Janeiro de 2010
MCCDS



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA
COMARCA DE CUIABÁ

AV. MARCEVAL DESODORO, 339 - BARRIO: SANTA HELENA
CUIABÁ - MT - CEP: 78095-501 - FONE: 65-3032-4222 - FAX: 65-3031-4250
E-MAIL: atendimento@colida.com.br



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE H.BOSA & F. GARCIA
LTDA - EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/05/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF/MF nº [REDACTED] CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº [REDACTED] órgão expedidor CRC - MT, residente e domiciliado no (a) RUA PARÁ, 291, CENTRO, SORRISO, MT, CEP 78.890-000, BRASIL.

IGOR FRANCA GARCIA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/02/1980, SOLTEIRO, ATUARIO, CPF/MF nº [REDACTED] CARTEIRA DE IDENTIDADE nº [REDACTED], órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado no (a) AVENIDA MARECHAL DEODORO, 829, APT 1204, ARAÉS, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-505, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **H.BOSA & F. GARCIA LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201100691, com sede Rua Pará, 291, Centro Sorriso, MT, CEP 78.890-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei vigente, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL - A sociedade que gira sob o nome empresarial H.BOSA & F. GARCIA LTDA - EPP girará, a partir desta data, sob o nome empresarial I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MONSENHOR TREBAURE, 210, CENTRO NORTE, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-380.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DADOS – Por motivo de casamento muda-se a partir deste ato o estado civil do sócio **IGOR FRANCA GARCIA**, passando a ser CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, e seu endereço passa a ser na RUA MONSENHOR TREBAURE, 210, CENTRO NORTE, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-380.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO SOCIETÁRIO - JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/01/1961, VIÚVA, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº [REDACTED] CARTEIRA DE IDENTIDADE nº [REDACTED] órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado no (a) AVENIDA MARECHAL DEODORO, 829, APT 1204, ARAÉS, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-505, BRASIL.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 26/03/2015 sob nº 20159608511
Protocolo: 15/960851-1 de 13/03/2015
NIRE: 51201100691
H.BOSA & F. GARCIA LTDA - EPP
Chancela: 14DFE-2DBC0-0A E53-D07A 2-DBC8F-93772-D814B-COD03
Cuiabá, 26/03/2015

Req: 8150000067885

Página 1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 179

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE H.BOSA & F. GARCIA
LTDA - EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

Retira-se da sociedade o sócio **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, detentor de 18.000 (Dezoito Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - A sócia **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 17.800,00 (Dezessete Mil e Oitocentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **IGOR FRANCA GARCIA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Nome do Sócio	Cotas	Valor em Reais	%
IGOR FRANCA GARCIA	19.800	19.800,00	99
JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA	200	200,00	1
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **IGOR FRANCA GARCIA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O(s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 26/03/2015 sob nº 20159608511
Protocolo: 15/960851-1 de 13/03/2015
NIRE: 51201100691
H.BOSA & F. GARCIA LTDA - EPP
Chancela: **14DFE-2DBC0-0AE53-D07A 2-DBC8F-93772-D814B-C0D03**
Cuiabá, 26/03/2015

Req: 8150000067885

Página 2



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE H.BOSA & F. GARCIA
LTDA - EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob o nome empresarial **I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP** estabelecida à RUA MONSENHOR TREBAURE, 210, CENTRO NORTE, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-380.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL - A sociedade tem como atividade econômica: **a)** Atividades de apoio á gestão pública, concursos, recrutamento e seleção de pessoal, cursos de treinamento e capacitação de pessoal; por conta própria ou terceiros; ou mediante concessão de serviço público, através do legal processo licitatório; **b)** Consultoria, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, assessoria nas áreas: orçamentária, previdenciária, atuarial, tributária, financeira, recursos humanos, organizações e métodos em coordenação de empreendimentos empresariais; **c)** Consultoria em títulos e valores mobiliários e investimentos financeiros.

- 84.11-6/00 – Administração pública em geral;
- 66.21-5/02 – Auditoria e consultoria atuarial;
- 69.20-6/01 – Atividades de contabilidade;
- 69.20-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 66.12-6/05 – Agentes de investimentos em aplicações financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social da empresa é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, sendo as mesmas subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País e distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Cotas	Valor em Reais	%
IGOR FRANCA GARCIA	19.800	19.800,00	99
JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA	200	200,00	1
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO – A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Dezembro de 2008, e vigorará por tempo indeterminado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 26/03/2015 sob nº 20159608511
Protocolo: 15/960851-1 de 13/03/2015
NIRE: 51201100691
H.BOSA & F. GARCIA LTDA - EPP
Chancela: **14DFE-2DBC0-0A E53-D07A 2-DBC8F-93772-D814B-C0D03**
Cuiabá, 26/03/2015

Req: 81500000067885

Página 3



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 181

01
RR

ial e R
irtór
20
fício
BOLSONARO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE H.BOSA & F. GARCIA
LTDA - EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

CLAUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **IGOR FRANCA GARCIA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios esta limitada a importância restrita de suas cotas de capital, mas respondem solidariamente por sua integralização.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA – O sócio **IGOR FRANCA GARCIA**, atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária, com sede no Rio de Janeiro sob o registro MIBA nº 1659, responderá pelos serviços de assessoria e consultoria atuária, auditoria atuarial, pericia técnica atuarial, atuando em processos judiciais que envolvem o calculo atuarial e Consultoria mobiliária, previstos no item “a” e “c” dos objetivos sociais na Cláusula Segunda deste Contrato Social e serviços prestados no artigo 4º do decreto 806 de 04 de setembro de 1969.

CLAUSULA SETIMA – DA TRANSFERENCIA DAS QUOTAS SOCIAIS - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser livremente transferidas ou alienadas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço de transferência para sua aquisição.

CLAUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL / LUCROS E PREJUÍZOS - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado o balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, na proporção das quotas de capital. O total ou parte do lucro poderá ser destinado para formação de reservas de lucros, ou então permanecer na conta de lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Único: As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões das sócias nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social.

CLAUSULA NONA – DISSOLUÇÃO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e quitado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 26/03/2015 sob nº 20159608511
Protocolo: 15/960851-1 de 13/03/2015
NIRE: 51201100691
H.BOSA & F. GARCIA LTDA - EPP
Chancela: **14DFE-2DBC0-0A E53-D07A 2-DBC8F-93772-D814B-COD03**
Cuiabá, 26/03/2015

Req: 81500000067885



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Página 4

fls. 182



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE H.BOSA & F. GARCIA
LTDA - EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FILIAL - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outro estabelecimento no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação das sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA MENSAL - Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de Pró-labore, em quantia a ser fixada segundo acordo entre elas, prevalecendo a vontade dos que representam a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A DO DESEMPEDIMENTO DOS SOCIOS - Os sócias declaram sob as penas da lei, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades empresarias e administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABA, 18 de fevereiro de 2015.


2º OFÍCIO SORRISO

OURDES ELIANE HAGERS BOSA
CPF: 551.912.239-34

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

IGOR FRANCA GARCIA
CPF: 013.475.576-60

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA
CPF: 910.049.426-72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 26/03/2015 sob nº 20159608511
Protocolo: 15/960851-1 de 13/03/2015
NIRE: 51201100691
H.BOSA & F. GARCIA LTDA - EPP
Chancela: 14DFE-2DBC0-0A E53-D07A 2-DBC8F-93772-D814B-C0D03
Cuiabá, 26/03/2015

Req: 81500000067885

Página 5



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 183

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE I. F. GARCIA E CIA
LTDA**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

IGOR FRANCA GARCIA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/02/1980, SOLTEIRO, ATUARIO, CPF/MF nº [REDACTED] CARTEIRA DE IDENTIDADE nº [REDACTED] órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado no(a) RUA MONSENHOR TREBAURE, 210, CENTRO NORTE, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-380, BRASIL.

JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/01/1961, VIÚVA, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº [REDACTED] CARTEIRA DE IDENTIDADE nº [REDACTED] órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado no(a) AVENIDA MARECHAL DEODORO, 829, APT 1204, ARAÉS, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-505, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **I. F. GARCIA E CIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201100691, com sede Rua Monsenhor Trebaure, 210, Centro Norte Cuiabá, MT, CEP 78.005-380, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

CONCURSOS;
RECRUTAMENTO E SELÇÃO DE PESSOAL;
CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL;
POR CONTA PRÓPRIA OU TERCEIROS;
OU MEDIANTE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO;
ATRAVÉS DO LEGAL PROCESSO LICITATORIOS;
ASSESSORIA NAS ÁREAS: ORÇAMENTARIA PREVIDENCIARIA, ATUARIAL, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÕES E METODOS EM COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS. CONSULTORIA EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS FINANCEIROS.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2016 sob nº 20158972317
Protocolo: 15/897231-7 de 24/02/2016
NIRE: 51201100691

I. F. GARCIA E CIA LTDA
Chancela: **65851-3A836-2F4FD-58E6D-38D36-577DF-C1D36-FEF81**

Guiabá, 11/03/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 8150000427300

Página 1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE I. F. GARCIA E CIA
LTDA**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

CNAE FISCAL

6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial
6612-6/05 - agentes de investimentos em aplicações financeiras
**7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria
técnica específica**

FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP** estabelecida À RUA MONSENHOR TREBAURE,210, CENTRO NORTE, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-380.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce o seguinte objeto:

CONCURSOS;
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL;
CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL;
POR CONTA PRÓPRIA OU TERCEIROS;
OU MEDIANTE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO;
ATRAVÉS DO LEGAL PROCESSO LICITATORIOS;
ASSESSORIA NAS ÁREAS: ORÇAMENTARIA PREVIDENCIARIA, ATUARIAL,
TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÕES E
MÉTODOS EM COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS.
CONSULTORIA EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS
FINANCEIROS.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2016 sob nº 20158972317
Protocolo: 15/897231-7 de 24/02/2016
NIRE: 51201100691

I. F. GARCIA E CIA LTDA
Chancela: **65851-3A836-2F4FD-58E6D-38D36-577DF-C1D36-FEF81**
Cuiabá, 11/03/2016

Req: 81500000427300

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE I. F. GARCIA E CIA
LTDA

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

CNAE FISCAL

6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial

6612-6/05 - agentes de investimentos em aplicações financeiras

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria
técnica específica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social da empresa é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil Reais) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, sendo as mesmas subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País e distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Cotas	Valor em Reais	%
IGOR FRANCA GARCIA	19.800	19.800,00	99
JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA	200	200,00	1
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO – A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Dezembro de 2008, e vigorará por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **IGOR FRANCA GARCIA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios esta limitada a importância restrita de suas cotas de capital, mas respondem solidariamente por sua integralização.

CLAUSULA SEXTA – DA TRANSFERENCIA DAS QUOTAS SOCIAIS - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser livremente transferidas ou alienadas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço de transferência para sua aquisição.

CLAUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL / LUCROS E PREJUÍZOS - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado o balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, na proporção das quotas de capital. O



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2016 sob nº 20158972317
Protocolo: 15/897231-7 de 24/02/2016
NIRE: 51201100691

I. F. GARCIA E CIA LTDA

Chancela: **65851-3A836-2F4FD-58E6D-38D36-577DF-C1D36-FEF81**

Guiabá, 11/03/2016

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81500000427300

Página 3



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE I. F. GARCIA E CIA
LTDA**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

total ou parte do lucro poderá ser destinado para formação de reservas de lucros, ou então permanecer na conta de lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Único: As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões dos sócios nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social.

CLAUSULA NONA – DISSOLUÇÃO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e quitado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FILIAL - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outro estabelecimento no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação das sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA MENSAL - Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de Pró-labore, em quantia a ser fixada segundo acordo entre elas, prevalecendo a vontade dos que representam a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A DO DESEMPEDIMENTO DOS SOCIOS - Os sócias declaram sob as penas da lei, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades empresarias e administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABÁ, 22 de Janeiro de 2016.



IGOR FRANCA GARCIA

CPF: [REDACTED]



JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA

CPF: [REDACTED]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 10/03/2016 sob nº 20158972317

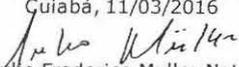
Protocolo: 15/897231-7 de 24/02/2016

NIRE: 51201100691

I. F. GARCIA E CIA LTDA

Chancela: 65851-3A836-2F4FD-58E6D-38D36-577DF-C1D36-FEF81

Cuiabá, 11/03/2016


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 8150000427300

Página 4



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 187



1º SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE MOBILIÁRIA DA COMARCA DE MATO GROSSO

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de [3rDp4dhl] - JUCIETE FANAIA DE FRANÇA GARCIA. [3rDpNOT1] - IGOR FRANÇA GARCIA.

0011781, 0083873 e dou fé. Cuiabá, 19 de Fevereiro de 2016 SDS

REGINA LUCIA GONÇALVES FIGUEIREDO ESCRIVENTE

2º SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE MOBILIÁRIA DA COMARCA DE MATO GROSSO

SELO DE CONTROLE DIGITAL: ASN63151 R\$5,30 CODIGO DO ATO: 22 1001.067502.01.00174.0001.SARA.11 RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTAO NR. 03873 JUCIETE FANAIA DE FRANÇA GARCIA CPF 918.049.426-72 DOU FE, CUIABÁ (MT) 19/02/2016 REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL CONSULTA: http://www.tjmt.jus.br/selos PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATO DE NOTAS E DE REGISTRO CODIGO DO CARTÓRIO: 059

2º SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE MOBILIÁRIA DA COMARCA DE MATO GROSSO

SELO DE CONTROLE DIGITAL: ASN63151 R\$5,30 CODIGO DO ATO: 22 1001.067502.01.00174.0002.SARA.11 RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTAO NR. 03873 IGOR FRANÇA GARCIA CPF 013.473.576-68 DOU FE, CUIABÁ (MT) 19/02/2016 REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATO DE NOTAS E DE REGISTRO CODIGO DO CARTÓRIO: 059

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de [3rDp4dhl] - JUCIETE FANAIA DE FRANÇA GARCIA. [3rDpNOT1] - IGOR FRANÇA GARCIA.

0011781, 0083873 e dou fé. Cuiabá, 19 de Fevereiro de 2016 SDS

REGINA LUCIA GONÇALVES FIGUEIREDO ESCRIVENTE

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de [3rDp4dhl] - JUCIETE FANAIA DE FRANÇA GARCIA. [3rDpNOT1] - IGOR FRANÇA GARCIA.

0011781, 0083873 e dou fé. Cuiabá, 19 de Fevereiro de 2016 SDS

REGINA LUCIA GONÇALVES FIGUEIREDO ESCRIVENTE



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE I. F. GARCIA E CIA
LTDA EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

IGOR FRANCA GARCIA nacionalidade brasileira, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº [REDACTED] carteira de identidade nº [REDACTED] órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005380, Brasil.

JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA nacionalidade brasileira, nascida em 22/01/1961, viúva, empresária, CPF nº [REDACTED], carteira de identidade nº MG-[REDACTED] órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, 829, APT 1204, Araés, Cuiabá – MT, CEP 78005505, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201100691, com sede Rua Monsenhor Trebaure, 210, Centro Norte Cuiabá, MT, CEP 78.005-380, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial I. F. GARCIA E CIA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP**.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade a sócia **JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA**, detentor de 200 (Duzentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. A sócia **JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$200,00 (Duzentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **IGOR FRANCA GARCIA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócia, fica assim distribuído: **IGOR FRANCA GARCIA**, com 20.000 (Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/08/2017 sob nº 20179851993
Protocolo: 17/985199-3 de 11/07/2017
NIRE: 51201100691
I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP
Chancela: **11468-AFFAE-1A3B7-52BDA-5F8EA-1885D-E4A21-F43B6**
Cuiabá, 27/11/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



700000196520

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 189 1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE I. F. CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **IGOR FRANCA GARCIA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios está limitada a importância restrita de suas cotas de capital, mas respondem solidariamente por sua integralização.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato social com a seguinte redação:

IGOR FRANCA GARCIA nacionalidade brasileira, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº [REDACTED] carteira de identidade nº [REDACTED] órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005380, Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP** estabelecida À RUA MONSENHOR TREBAURE, 210, CENTRO NORTE, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-380.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/08/2017 sob nº 20179851993
Protocolo: 17/985199-3 de 11/07/2017
NIRE: 51201100691
I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP
Chancela: **11468-AFFAE-1A3B7-52BDA-5F8EA-1885D-E4A21-F43B6**
Cuiabá, 27/11/2017

Frederico Muller Neto
Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE I. F. CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce o seguinte objeto:

CONCURSOS;
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL;
CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL;
POR CONTA PRÓPRIA OU TERCEIROS;
OU MEDIANTE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO;
ATRAVÉS DO LEGAL PROCESSO LICITATORIOS;
ASSESSORIA NAS ÁREAS: ORÇAMENTARIA PREVIDENCIARIA, ATUARIAL,
TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÕES E
METODOS EM COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS.
CONSULTORIA EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS
FINANCEIROS.

CNAE FISCAL

6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial

6612-6/05 - agentes de investimentos em aplicações financeiras

**7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria
técnica específica.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social da empresa é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil Reais) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, sendo as mesmas subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País e distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Cotas	Valor em Reais	%
IGOR FRANCA GARCIA	20.000	20.000,00	100
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO – A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Dezembro de 2008, e vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **IGOR FRANCA GARCIA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/08/2017 sob nº 20179851993
Protocolo: 17/985199-3 de 11/07/2017
NIRE: 51201100691

I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP
Chancela: **11468-AFFAE-1A3B7-52BDA-5F8EA-1885D-E4A21-F43B6**
Guiabá, 27/11/2017.

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



81700000196520

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 191 de 191
Página 3

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE I. F. CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios esta limitada a importância restrita de suas cotas de capital, mas respondem solidariamente por sua integralização.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERENCIA DAS QUOTAS SOCIAIS - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser livremente transferidas ou alienadas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço de transferência para sua aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL / LUCROS E PREJUÍZOS - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado o balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, na proporção das quotas de capital. O total ou parte do lucro poderá ser destinado para formação de reservas de lucros, ou então permanecer na conta de lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Único: As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões dos sócios nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e quitado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FILIAL - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outro estabelecimento no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação das sócias. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA MENSAL - Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de Pró-labore, em quantia a ser fixada segundo acordo entre elas, prevalecendo a vontade dos que representam a maioria do Capital Social. ✓



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/08/2017 sob nº 20179851993
Protocolo: 17/985199-3 de 11/07/2017
NIRE: 51201100691
I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP
Chancela: **11468-AFFAE-1A3B7-52BDA-5F8EA-1885D-E4A21-F43B6**
Guiabá, 27/11/2017.

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto



700000196520

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

flsp192a 4

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE I. F. CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A DO DESEMPEDIMENTO DOS SOCIOS -
Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades empresarias e administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABÁ, 28 de julho de 2017.

4º. SERVIÇO
NOTARIAL



IGOR FRANCA GARCIA
CPF: [REDACTED]

4º. SERVIÇO
NOTARIAL



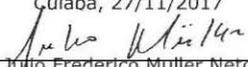
JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA
CPF: [REDACTED]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/08/2017 sob nº 20179851993
Protocolo: 17/985199-3 de 11/07/2017
NIRE: 51201100691

I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP
Chancela: **11468-AFFAE-1A3B7-52BDA-5F8EA-1885D-E4A21-F43B6**

Cuiabá, 27/11/2017


Julio Frederico Muller Neto



0000196520

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapecloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 193

SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999

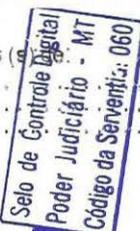


Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s)
[Jktk7DK0] - IGOR FRANÇA GARCIA

Cuiabá-MT, 22 de Novembro de 2017
Em testº, 0 da verdade, dou fé.

Celia Maciel
CELIA PINA MACIEL
ESCREVENTE

Selo AZC26387 - Valor R\$ 5,90 - Cod. do Ato 22
Consulte, www.tjmt.jus.br/selos



SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999

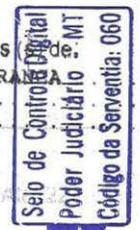


Cuiabá-MT, 22 de Novembro de 2017
Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s)
[Jktk9q00] - JUCIETE FANAIA DE FRANÇA
GARCIA

Cuiabá-MT, 22 de Novembro de 2017
Em testº, 0 da verdade, dou fé.

Celia Maciel
CELIA PINA MACIEL
ESCREVENTE

Selo AZC26402 - Valor R\$ 5,90 - Cod. do Ato 22
Consulte, www.tjmt.jus.br/selos



DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da empresa será exercida por **IGOR FRANCA GARCIA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

Cláusula 8ª - Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

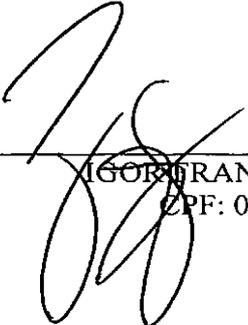
Cláusula 10ª - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

Cláusula 11ª - Fica eleito o foro de CUIABA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá, 04 de Maio de 2018.





IGOR FRANCA GARCIA
CPF: 013.475.576-60



**SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ**
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999

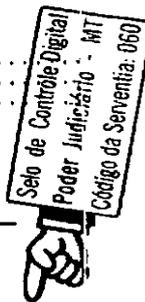


Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s) de:
[8xyMLDy1] - IGOR FRANÇA GARCIA

Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2018
Em testº, *IGOR FRANÇA GARCIA* da verdade, dou fé.

CELIA PINA MACIEL
CELIA PINA MACIEL
ESCREVENTE

Selo: BBX51478 - Valor R\$ 6,42 - Cod. do Ato: 22
Consulte, www.tjmt.jus.br/selos



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600166157 em 04/06/2018 da Empresa **TF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, Nire 51600166157 e protocolo 180616455-018. Autenticação: **68P404Z44089268713290E4520E032008AP40M0F4060240M**. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecomat.jus.br> e informe o nº do protocolo. O documento assinado digitalmente conforme a MRZGO Esta cópia foi autenticada em 05/06/2018 por **Julio Frederico Muller Neto** - **Secretário Geral**.



Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51600166157

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MT2201800053976

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

CUIABA

Local

8 Agosto 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2075525 em 09/08/2018 da Empresa IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, Nire 51600166157 e protocolo 181429667 - 06/08/2018. Inscrição: C3B1858C78. Agência: 0440000203. Atribuição: 01. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Secretário-Geral. **Folha 199**. Este documento foi assinado digitalmente por **Julio Frederico Muller Neto** em 09/08/2018. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2004/2004 e Protocolo nº 181429667-06/08/2018. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2004/2004 e Protocolo nº 181429667-06/08/2018. Publicas Brasileira - ICP-Brasil.



Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CNPJ 10.541.510/0001-20

IGOR FRANCA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº [REDACTED] carteira de identidade nº [REDACTED] órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201100691, com sede Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78.005-380, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A administração da empresa será exercida por **IGOR FRANCA GARCIA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR TÉCNICO a IGOR FRANÇA GARCIA, pela responsabilidade técnica na execução dos serviços profissionais prestados pela entidade de acordo com os seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR DE COMPLAINEE, que terá como atribuição a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas necessárias para desenvolvimento da atividade, que por este ato, define-se que será exercida pela **Sra. DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA**, brasileira, capaz, casada, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78005-380 nesta cidade de Cuiabá - MT, portador do CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED]

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o presente instrumento com a seguinte redação:

IGOR FRANCA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº 013.475.576-60, carteira de identidade nº MG-11886852, órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.



6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CNPJ 10.541.510/0001-20

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial **I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, no Município de Cuiabá-MT.

Cláusula 2ª - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, valor mínimo de 100 vezes o salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O objeto da sociedade será a exploração da seguinte atividade: **“CONCURSOS; RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL; CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL; POR CONTA PRÓPRIA OU TERCEIROS; OU MEDIANTE DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO; ATRAVÉS DO LEGAL PROCESSO LICITATÓRIOS; ASSESORIA NAS ÁREAS: ORÇAMENTÁRIA PREVIDENCIÁRIA, ATUARIAL, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÕES E MÉTODOS EM COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS; CONSULTORIA EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS FINANCEIROS”**

CNAE FISCAL

6621-5/02 – auditoria e consultoria atuarial

6612-6/05 – agentes de investimentos em aplicações financeiras

7020-4/00 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Cláusula 5ª - A empresa iniciou suas atividades em 17 de Dezembro de 2.008 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª. A administração da empresa será exercida por **IGOR FRANCA GARCIA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Página 2



6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CNPJ 10.541.510/0001-20

DO FORO

Cláusula 11ª - Fica eleito o foro de CUIABA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá, 30 de Julho de 2018.

IGOR FRANCA GARCIA
CPF: [REDACTED]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

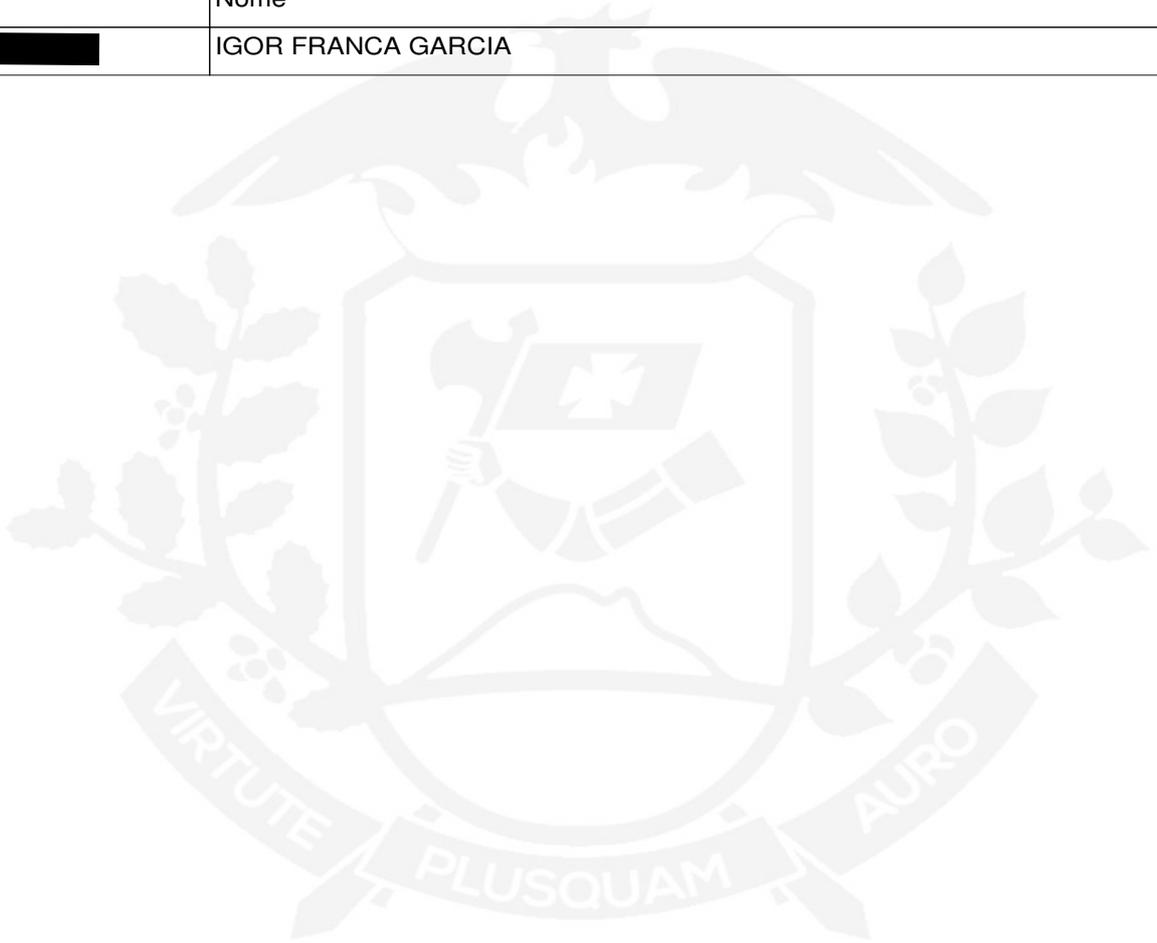
Registro Digital

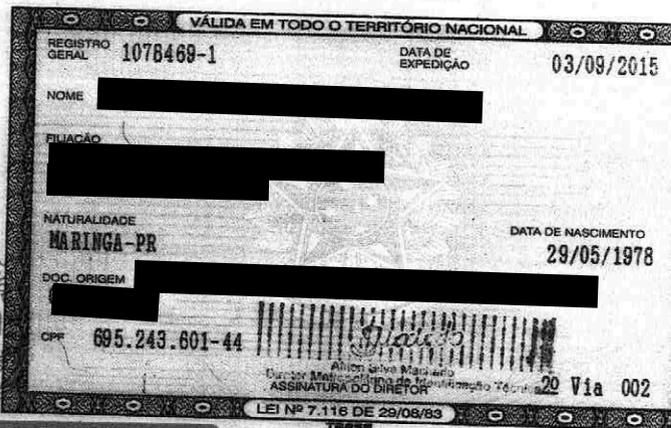
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/142.966-7	MT2201800053976	06/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	IGOR FRANCA GARCIA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ
 Rua Barão de Melgaço, 3758 - Centro - CEP 78005-300 - Fone: (65) 3052-0547
 Tabella: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

BDP94362
 R\$ 2,94

[Assinatura] Solo de Controle Digital

JOILSON JOSE DE FRANCA-Escrev.
 Cuiabá, 08 de agosto de 2018
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 3003400300360035003A0052004100
 Cod At 5 <http://www.juris.br/seios>

Olga Almeida Campos
 Tabelião Substituto
 3º. Serviço Notarial e Reg. de Pessoas
 Naturais de Cuiabá - MT

3º. Serviço Notarial e Reg. de Pessoas
 Naturais de Cuiabá - Mato Grosso
EM BRANCO

3º. Serviço Notarial e Reg. de Pessoas
 Naturais de Cuiabá - Mato Grosso
EM BRANCO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2075525 em 09/08/2018 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, Nire 51600166157 e protocolo 181429667 - 06/08/2018. Inscrição: C3B1858C78A8241E0400C0208E0203A0052004100. Documento assinado digitalmente pelo Tabelião Substituto de Cuiabá - MT. Para mais informações, acesse o site <http://www.juris.br/seios> e informe o número de protocolo 181429667 e o código de segurança HVE. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 09/08/2018 por *Julio Frederico Muller Neto* - Secretário-Geral.



Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

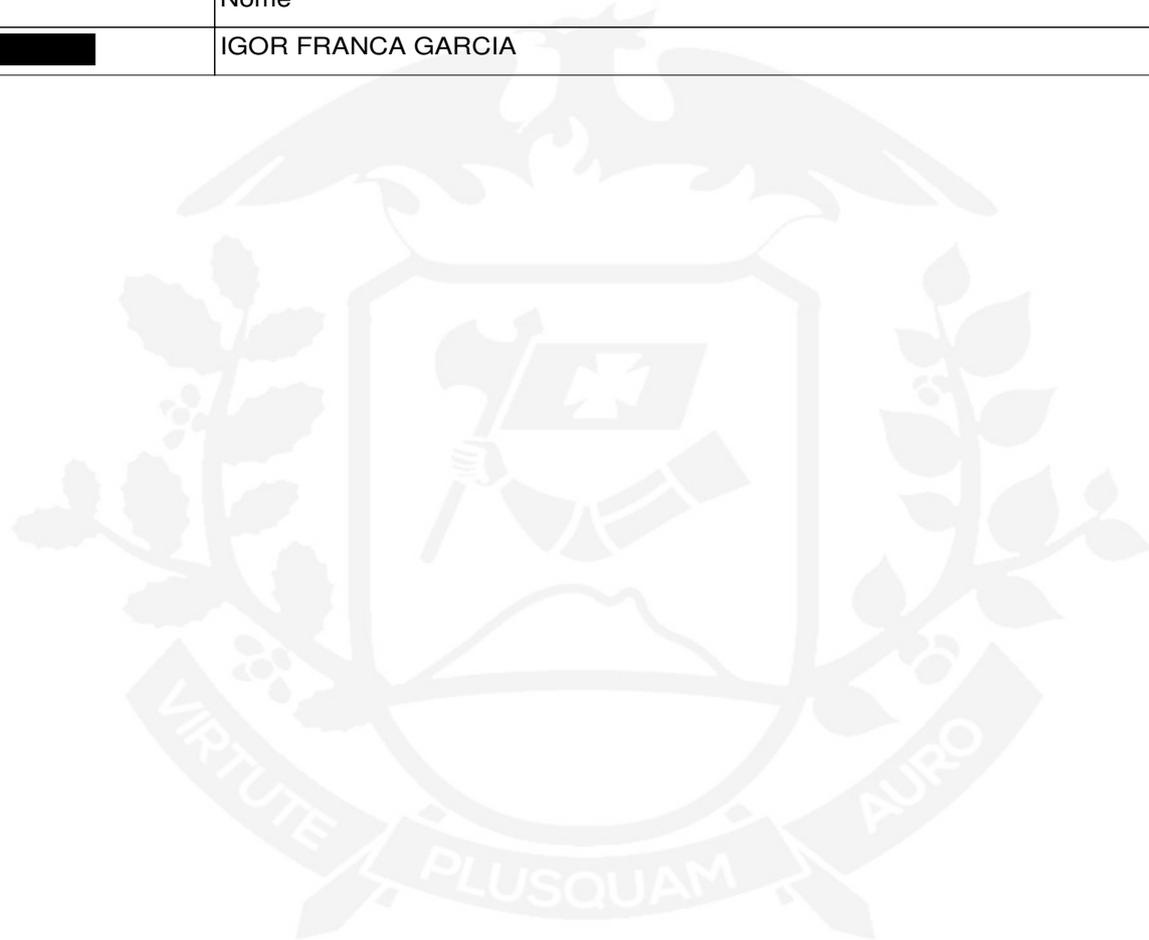
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/142.966-7	MT2201800053976	06/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	IGOR FRANCA GARCIA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





[Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO



IGOR FRANÇA GARCIA
e
DEBORAH GUIMARÃES FERNANDES

MATRÍCULA:

0637500155 2010 2 00153 075 0048804 06

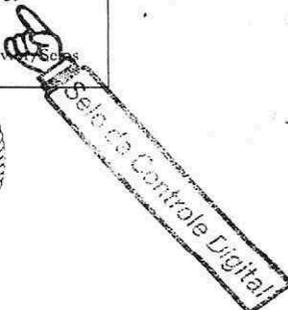
Ele IGOR FRANÇA GARCIA, nascido em BELO HORIZONTE-MG, no dia 08/02/1980, nacionalidade brasileiro(a), filho de CARLOS ROBERTO GARCIA e JUCIETE FANAIA DE FRANÇA GARCIA. Ela DEBORAH GUIMARÃES FERNANDES, nascida em MARINGA-PR, no dia 29/05/1978, nacionalidade brasileiro(a), filha de DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES e JANE MARLI GUIMARÃES. Data do Registro do Casamento: aos dez do mês de julho do ano de Dois mil e dez (10/7/2010), às 09:00 horas. O regime de bens adotado é o de: **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**. Em virtude do casamento o contraente passou a usar: **IGOR FRANÇA GARCIA**, e a contraente passou a usar: **DEBORAH GUIMARÃES FERNANDES GARCIA**. Observações/Averbações: Emol R\$ 200,00/caa.

NOME DO OFICIO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO E COMARCA: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço n 3758 CEP:78005-300

Ato de Notas e Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato:143
Selos Baixados:AAP48759
Valor:R\$ 200,00
Consulte: www.fj.mt.gov.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

CUIABA/MT, 10 de julho de 2010.



[Handwritten signature]

Amanda Katielly Ribeiro de Almeida
Escrivente Jurementada
3º Serviço Notarial e Reg. das
Pessoas Naturais
Cuiabá - MT



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2075525 em 09/08/2018 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, Nire 51600166157 e protocolo 181429667 - 06/08/2018. Inscrição: C3B1858C78A824A8E4490C20DBE6DA5EZA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para fins deste documento, consulte: <http://www.jucec.mt.gov.br> e informe o nº do protocolo 18/142.9667 e o código de segurança HVE. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 09/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Publicações Brasileiras - ICP-Brasil.





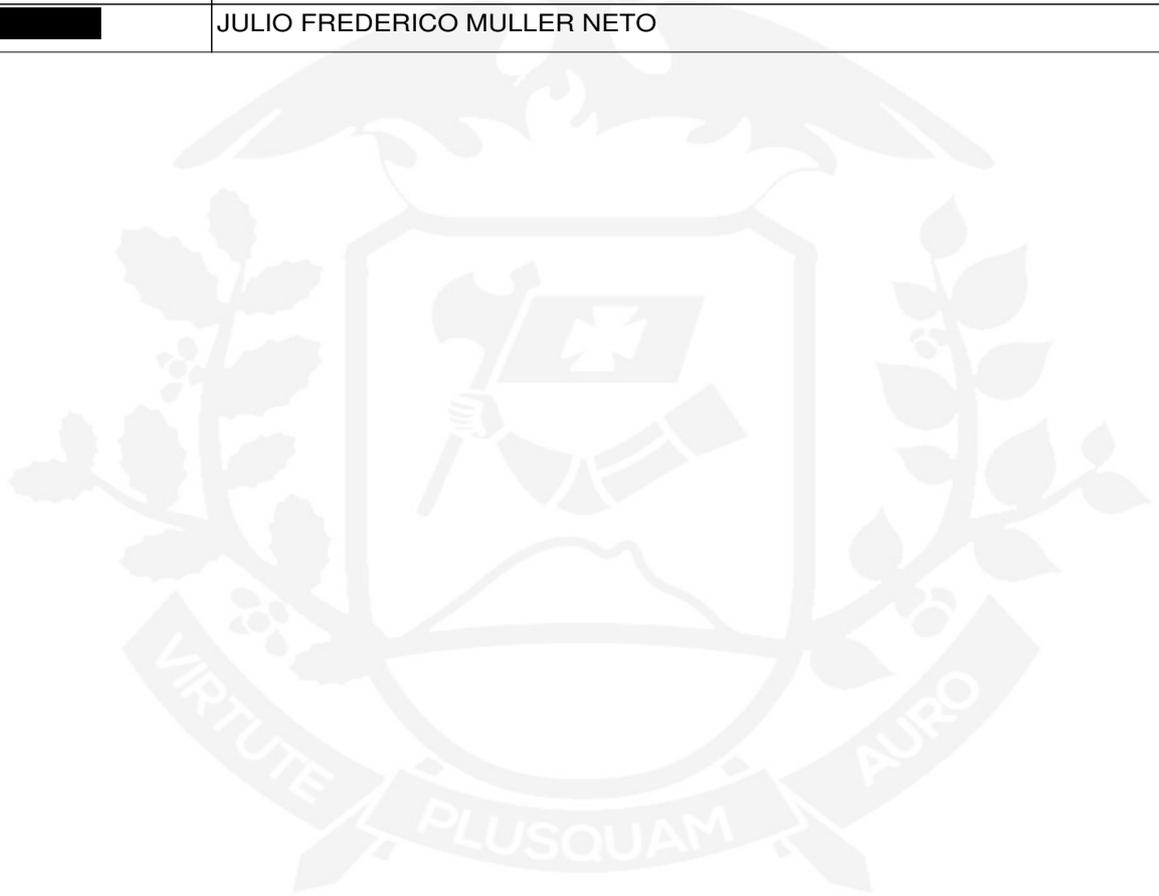
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	PRISCILLA PERARO VIRGENS
██████████	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, Quinta-feira, 09 de Agosto de 2018



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2075525 em 09/08/2018 da Empresa IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, Nire 51600166157 e protocolo 181429667 - 06/08/2018. Inscrição: C3B1858C78. Agência: 044008020316. Endereço: Rua Frederico Müller Neto, 211 - Centro, Cuiabá - MT. Secretário-Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente em 09/08/2018 por 2003/PRDentis Müller Neto, Secretário-Geral. Publicas Brasileira - ICP-Brasil.



JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51600166157	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000033145

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CUIABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 Março 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2240390 em 04/03/2020 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, Nire 51600166157 e protocolo 200295578 - 27/02/2020. Autenticação: FBF3AD6CA4B4D4C8D9E1A089D7A03C4F0. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 08.093.808/0001-00, inscrita no ICP-Brasil sob o nº 08.093.808/0001-00. Documento assinado digitalmente por esta MP. Para mais informações, consulte o site: <http://www.jcemt.go.gov.br> e archive no site de protocolo: <http://www.jcemt.go.gov.br/protocolo>. Documento assinado digitalmente por esta MP. Para mais informações, consulte o site: <http://www.jcemt.go.gov.br> e archive no site de protocolo: <http://www.jcemt.go.gov.br/protocolo>. Publicas Brasileira - ICP-Brasil.



JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

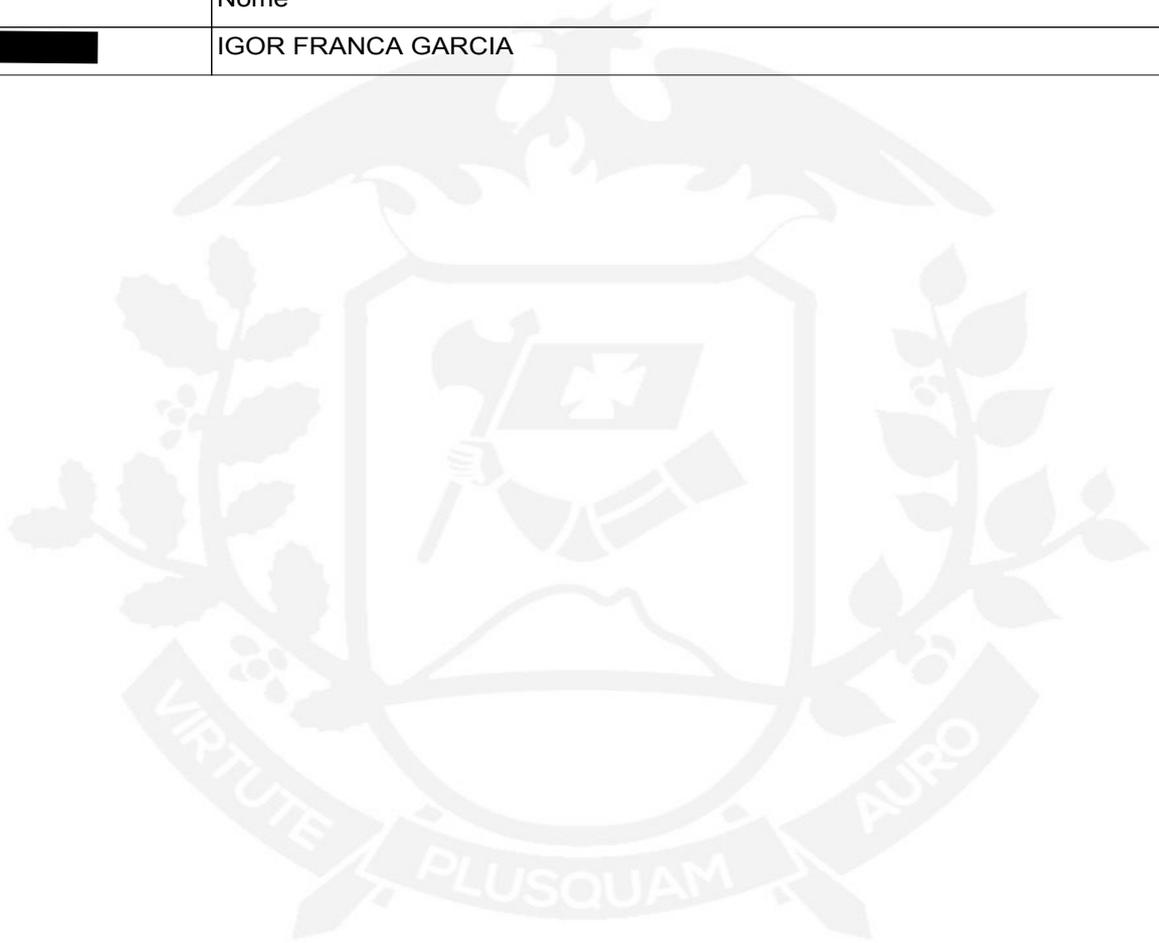
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/029.557-8	MTP2000033145	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	IGOR FRANCA GARCIA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ 10.541.510/0001-20

IGOR FRANCA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº [REDAZIDA] carteira de identidade nº [REDAZIDA] órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600166157, com sede Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78.005-380, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sede da sociedade registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51600166157 e CNPJ nº 10.541.510/0001-20, passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971.

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ-MT.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o presente instrumento com a seguinte redação:

IGOR FRANCA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº [REDAZIDA] carteira de identidade nº [REDAZIDA] órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600166157, com sede Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, consolida-se o presente instrumento conforme cláusulas abaixo:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial **I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI** e terá sede e domicílio na Avenida Jose



7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CNPJ 10.541.510/0001-20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR TÉCNICO a IGOR FRANÇA GARCIA, pela responsabilidade técnica na execução dos serviços profissionais prestados pela entidade de acordo com os seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR DE COMPLAINCE, que terá como atribuição a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas necessárias para desenvolvimento da atividade, que por este ato, define-se que será exercida pela **Sra. DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA**, brasileira, capaz, casada, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78005-380 nesta cidade de Cuiabá - MT, portador do CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED]

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SETIMA- O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA- Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA- O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA PRIMERIRA- Fica eleito o foro de CUIABA-MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2020.

Página 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2240390 em 04/03/2020 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, Nire 51600166157 e protocolo 200295578 - 27/02/2020. Inscrição: FBF3AD6CA40A4D483D9987A1A03A0035035092A0051805800219057. Este documento foi autenticado digitalmente em 05/03/2020 por 2003/Pedro Antonio Neres Secretário Geral. Púlicas Brasileira - ICP-Brasil.




JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/9

7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CNPJ 10.541.510/0001-20

IGOR FRANCA GARCIA
CPF: [REDACTED]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/029.557-8	MTP2000033145	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	IGOR FRANCA GARCIA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, de NIRE 5160016615-7 e protocolado sob o número 20/029.557-8 em 27/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2240390, em 04/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Armando Xavier De Mattos Junior.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	IGOR FRANCA GARCIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	IGOR FRANCA GARCIA

Cuiabá, quarta-feira, 04 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Armando Xavier De Mattos Junior, Servidor(a) Público(a), em 04/03/2020, às 21:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 20/029.557-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

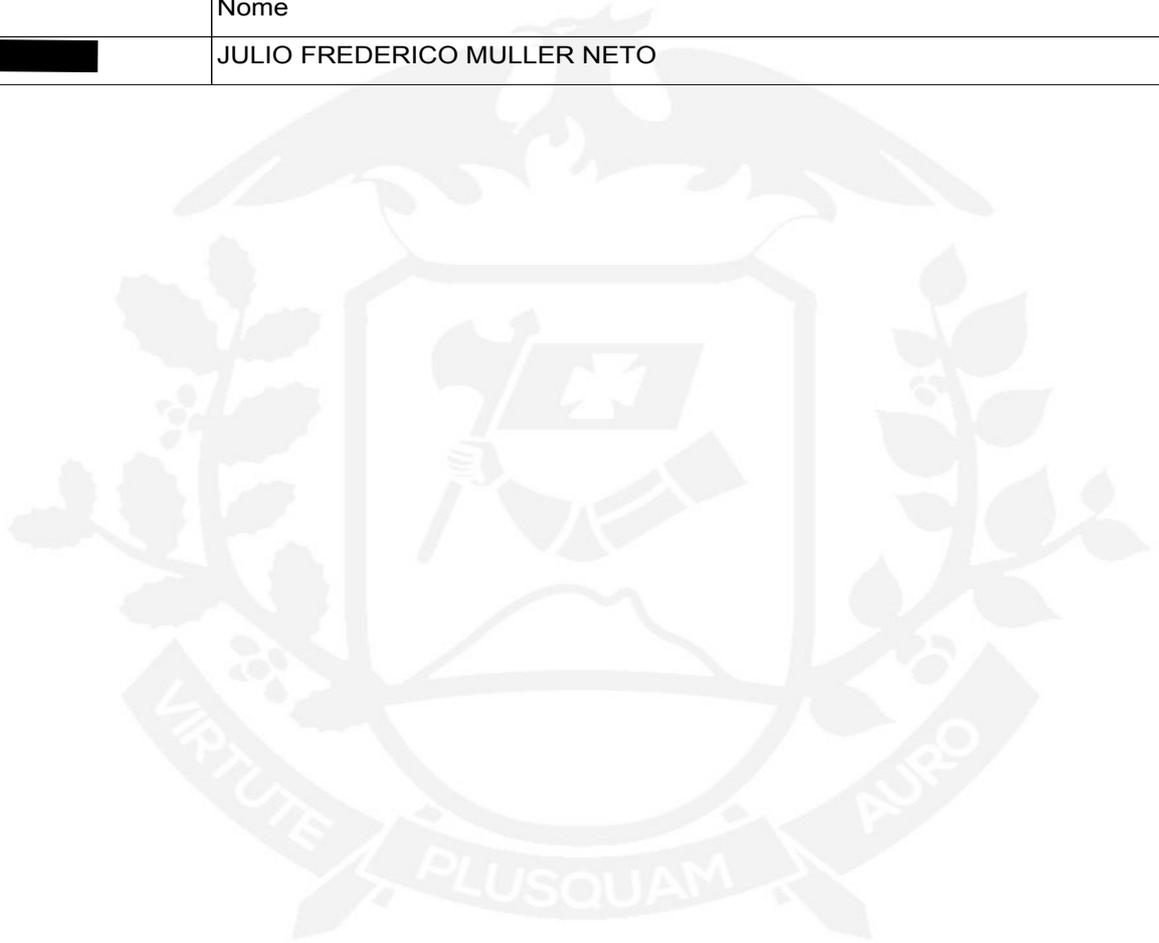
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quarta-feira, 04 de março de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2240390 em 04/03/2020 da Empresa IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, Nire 51600166157 e protocolo 200295578 - 27/02/2020. Identificação: FBF3AD6CA46A4D481E97003A0051805800210957. Documento assinado digitalmente por esta MP. Para obter este documento acesse o endereço eletrônico da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso: <http://www.jucecmtm.com.br> e a Arquivo nº do protocolo 200295578 em o cargo de signatário por esta MP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e registrada em 05/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto, Secretário-Geral, Publicas Brasileira - ICP-Brasil.




JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

SÍNTESE:

- a) **Transformação;**
- b) **Alteração de Nome Empresarial;**
- c) **Consolidação de Contrato.**

IGOR FRANCA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº [REDACTED] carteira de identidade nº MG [REDACTED] órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600166157, com sede à Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, resolve, de comum acordo ajustar a presente alteração, nos termos da Lei 40.606/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio decide transformar esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresaria Limitada.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Altera-se o nome empresarial da empresa para **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o presente instrumento com a seguinte redação:

IGOR FRANCA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº [REDACTED] carteira de identidade nº MG [REDACTED] órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600166157, com sede Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, consolida-se o presente instrumento conforme cláusulas abaixo:



I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade será a exploração da seguinte atividade: **“CONCURSOS; RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL; CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL; POR CONTA PRÓPRIA OU TERCEIROS; OU MEDIANTE DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO; ATRAVÉS DO LEGAL PROCESSO LICITATÓRIOS; ASSESSORIA NAS ÁREAS: ORÇAMENTÁRIA PREVIDENCIÁRIA, ATUARIAL, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÕES E MÉTODOS EM COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS; CONSULTORIA EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS FINANCEIROS”**

CNAE FISCAL

6621-5/02 – auditoria e consultoria atuarial

6612-6/05 – agentes de investimentos em aplicações financeiras

7020-4/00 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em 17 de Dezembro, de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO



I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa será exercida por **IGOR FRANCA GARCIA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR TÉCNICO a IGOR FRANÇA GARCIA, pela responsabilidade técnica na execução dos serviços profissionais prestados pela entidade de acordo com os seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR DE COMPLIANCE, que terá como atribuição a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas necessárias para desenvolvimento da atividade, que por este ato, define-se que será exercida pela **Sra. DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA**, brasileira, capaz, casada, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78005-380 nesta cidade de Cuiabá - MT, portador do CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP/MT.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA- O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA- Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de CUIABÁ-MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2022.

IGOR FRANCA

GARCIA:0134755

7660

Assinado de forma digital por IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=03475734000115,
ou=PRESENCIAL, cn=IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660
Dados: 2022.10.05 15:37:28 -04'00'

IGOR FRANCA GARCIA

CPF: XXXXXXXXXX





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51202147586

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2400043711

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

18 Março 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3250745 em 03/04/2024 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 240379900/2024. Autenticação: 4220c080524041f10e701054290c02b0150. Kenner Langner da Silva - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucema.mt.gov.br> e informe nº do protocolo 240379900 e o código de segurança MR/SY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário Geral.



KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

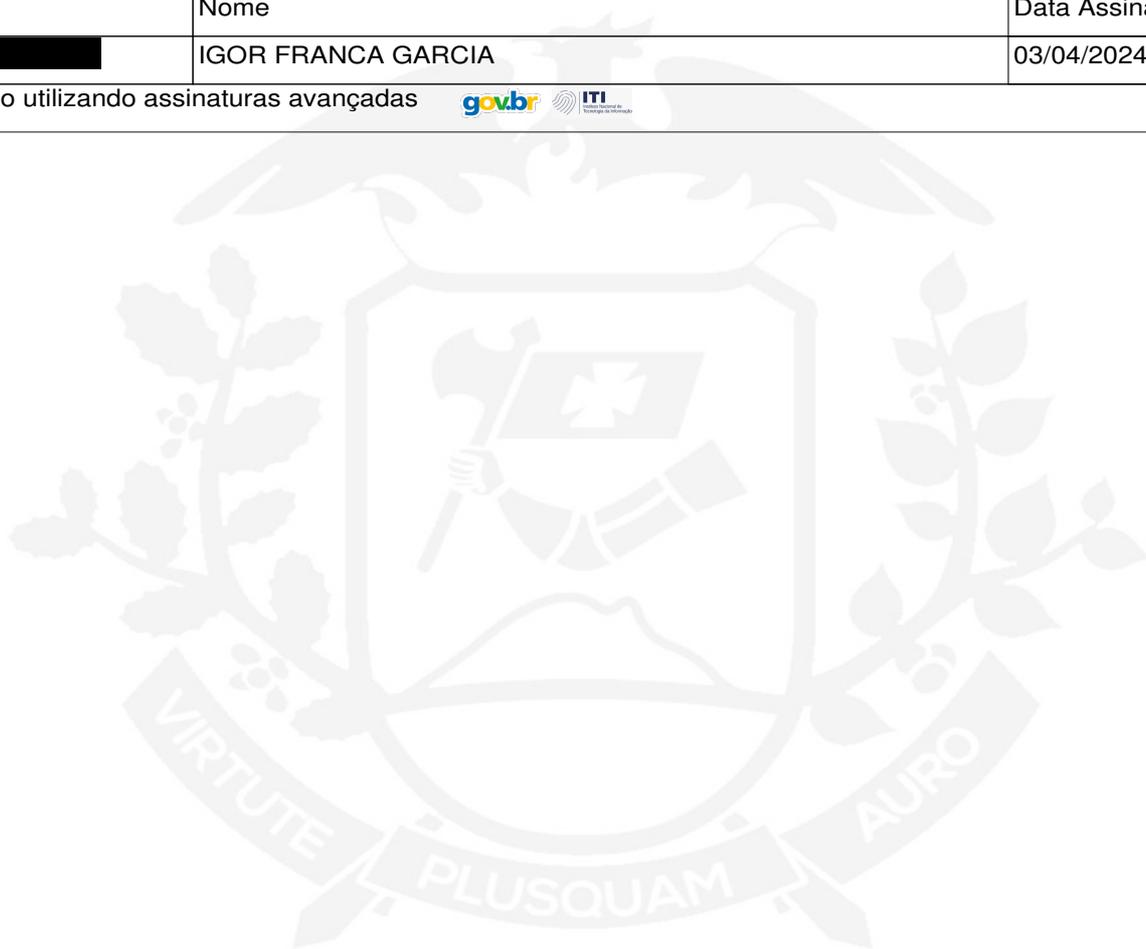
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/037.990-0	MTP2400043711	06/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	IGOR FRANCA GARCIA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3250745 em 03/04/2024 da Empresa IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 240379900-0/2024. Autenticação: 42201080524641E10E1010542900202050. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecomat.mt.gov.br> e informe o número do protocolo. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2004 e assinado em 03/04/2024. Kenner Langner da Silva - Secretário Geral.



KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
CNPJ – 10.541.510/0001-20

CNAE FISCAL

6621-5/02 – auditoria e consultoria atuarial
6612-6/05 – agentes de investimentos em aplicações financeiras
8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO - A empresa iniciou suas atividades em 17 de dezembro, de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa será exercida por **IGOR FRANCA GARCIA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR TÉCNICO a **IGOR FRANÇA GARCIA**, pela responsabilidade técnica na execução dos serviços profissionais prestados pela entidade de acordo com os seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR DE COMPLIANCE, que terá como atribuição a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas necessárias para desenvolvimento da atividade, que por este ato, define-se que será exercida pela **Sra. DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA**, brasileira, capaz, casada, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78005-380 nesta cidade de Cuiabá - MT, portador do CPF sob nº 695.243.601-44 e RG 10784691 SSP/MT.

CAPÍTULO VI
DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA- O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CAPÍTULO VII
DO FALECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA- Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Página 3/4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3250745 em 03/04/2024 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 240379900/2024. Autenticação: 62201080524041110E/030429002403503600350035003A00540052001100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2004, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para validar este documento, acesse o endereço eletrônico <http://www.jucecomat.mt.gov.br> e informe o número do protocolo. Dado 03/04/2024 às 10:05:40 horas em Brasília.



KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/9

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
CNPJ – 10.541.510/0001-20

CAPÍTULO VIII
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IXb
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de CUIABÁ-MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá-MT, 29 de fevereiro de 2024.

IGOR FRANÇA GARCIA
CPF: 013.475.576-60





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

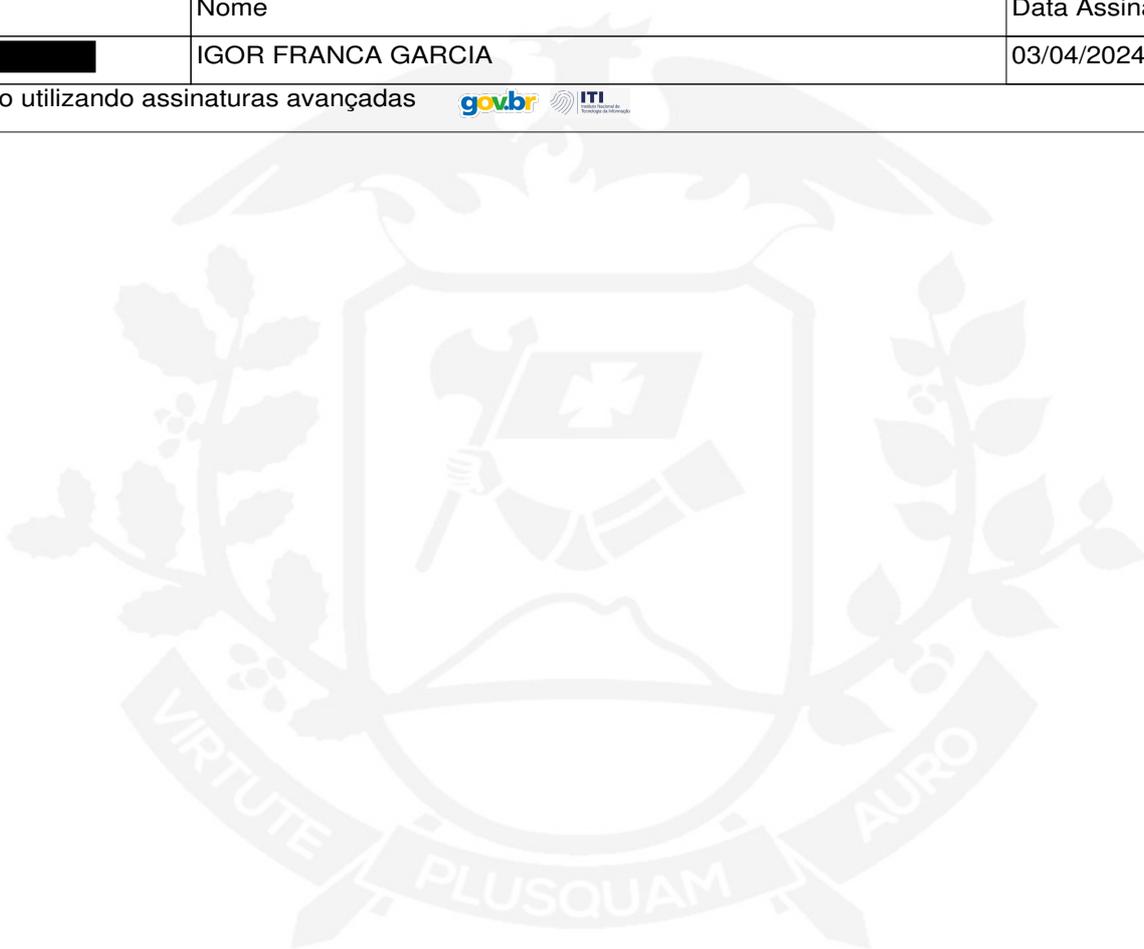
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/037.990-0	MTP2400043711	06/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	IGOR FRANCA GARCIA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3250745 em 03/04/2024 da Empresa IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 240379900-0/2024. Autenticação: 42201080524641E10E70195429002EAD050. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecomat.mt.gov.br> e informe o número do processo 240379900-0 e o código de segurança MR5Y. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário Geral.



KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, de CNPJ 10.541.510/0001-20 e protocolado sob o número 24/037.990-0 em 08/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3250745, em 03/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alessandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	IGOR FRANCA GARCIA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	IGOR FRANCA GARCIA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/02/2024



Documento assinado eletronicamente por Alessandro Dos Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 03/04/2024, às 11:43.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 24/037.990-0.





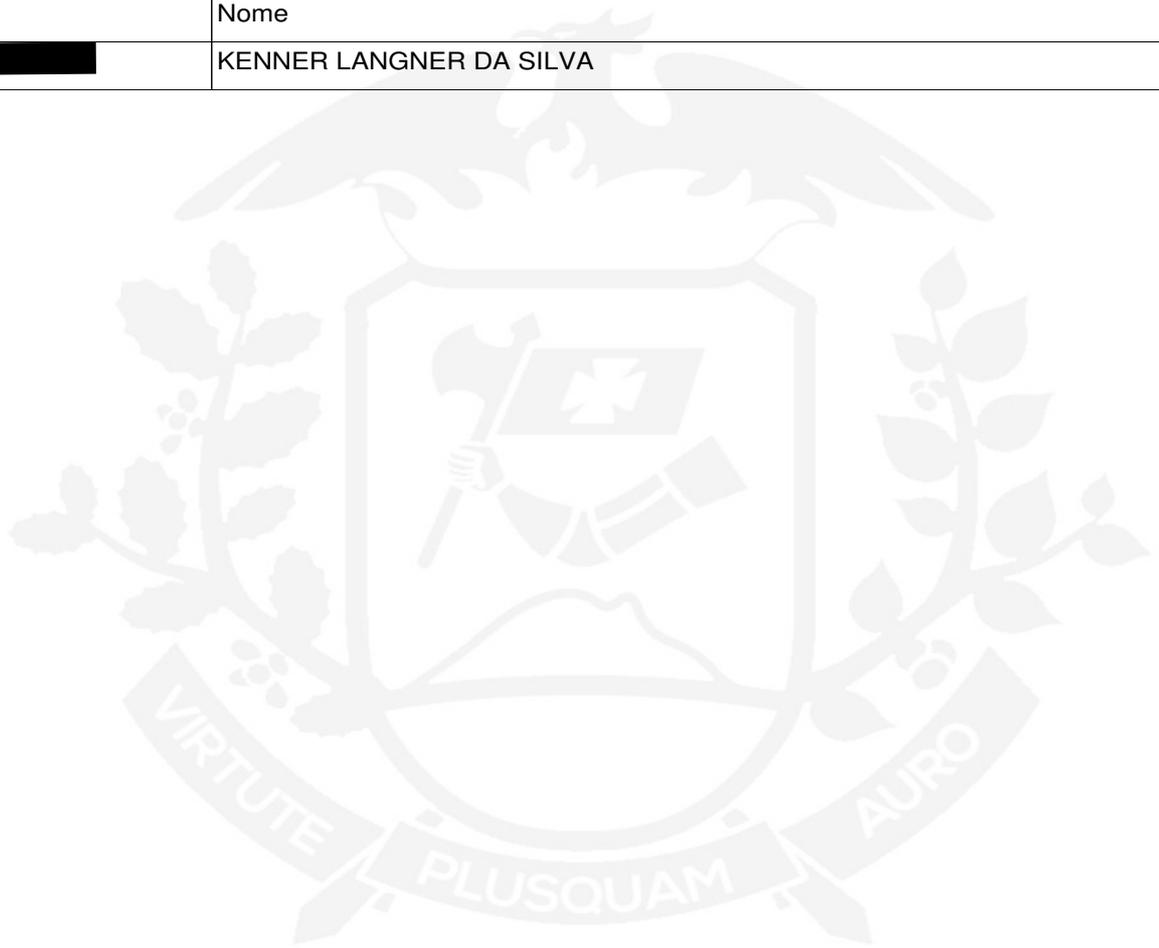
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, quarta-feira, 03 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3250745 em 03/04/2024 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 240379900/2024. Autenticação: 422010809524641E10E701954290C02A0150. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecma.mt.gov.br> e informe o número do protocolo. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2004 e assinado em 03/04/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário Geral.



KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51202147586	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



Nº FCN/REMP
MTP2500183086

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CUIABA
Local

4 Agosto 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3561680 em 11/08/2025 da Empresa IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 251375498/2025. Autenticação: 462857519647e0d86689c0b0f0a35799a4cd0c. Kenner Langner da Silva - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucema.mt.gov.br> e informe o nº do protocolo 251375498/2025 e o número de registro MP nº 330034003003600350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2004 e assinado em 11/08/2025 por Kenner Langner da Silva - Secretário Geral. Brasileira - ICP-Brasil.



I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ – 10.541.510/0001-20

CAPÍTULO II
ABERTURA, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DE FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CAPÍTULO IV
O OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade será a exploração da seguinte atividade: **“auditoria, consultoria atuarial, agentes de investimentos em aplicações financeiras, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.”**

CNAE FISCAL

6621-5/02 – auditoria e consultoria atuarial
6612-6/05 – agentes de investimentos em aplicações financeiras
8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO - A empresa iniciou suas atividades em 17 de dezembro, de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa será exercida por **IGOR FRANCA GARCIA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR TÉCNICO a IGOR FRANÇA GARCIA, pela responsabilidade técnica na execução dos serviços profissionais prestados pela entidade de acordo com os seus objetivos sociais.

Página 2/3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3561680 em 11/08/2025 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 251375498/2025. Autenticação: 462857E19640E0D8689501B0F08A57998ACD0. Crente: Kenner da Silva - Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br> e informe o nº 40052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2024, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME [REDACTED]
 ENDEREÇO EMISSOR/UF [REDACTED]
 DATA NASCIMENTO [REDACTED]
 [REDACTED]

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2323589960

PERMISSÃO [REDACTED] ACC [REDACTED] CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO **02849003819** VALIDADE **01/03/2032** 1ª HABILITAÇÃO **06/05/2003**

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
Agon França Gomes

LOCAL **CUIABA, MT** DATA EMISSÃO **02/03/2022**

ASSINATURA DO EMISSOR
Alessandro Xavier de Andrade
 Diretor de Habilitação - Detran/MT
 07506032346
 MT652841465

MATO GROSSO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2323589960





FATURA N:
193992072022001

MATRICULA
19399-2

MES/ANO
07/2022

DADOS DO CLIENTE

MORADOR:
IGOR FRANCA GARCIA

R. Mons. TREBAURE, 210 B. CENTRO NORTE.
CUIABÁ-MT - CEP 78005-388

TOTAL A PAGAR VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR **355,05**

DATA **18/07/2022**

PIS (1,65%) **5,86**

COFINS (7,68%) **26,98**

DADOS DA LIGACAO

GRUPO: 1
LOCALIZACAO: 01.01.0100.0020.1000.0001
NUMERO DO HIDROMETRO: Y1BS714196

HISTORICO DO CONSUMO

MES/ANO	TIPO	LIDO	FATURADO
01/2022	Lido	43	43
02/2022	Lido	33	33
03/2022	Lido	23	23
04/2022	Lido	25	25
05/2022	Lido	38	38
06/2022	Lido	33	33

CATEGORIA PRINCIPAL: 1 Residencial-Normal

RES 1 COM 0 IND 0 PUB 0

DESCRICAO DOS SERVICOS

DESCRICAO	REF.	VALOR
FATURAMENTO AGUA - 355,05		
> Residencial-Normal	49 m3	355,05

DADOS DE LEITURA

CONSUMO MES m3 49
MEDIA DIARIA(1lit.) 1.531,25
MEDIA 6 MESES(m3) 31
PREV. PROX. LEITURA 05/08/2022

	DATA	LEITURA
ANTERIOR	03/06/2022	1637
ATUAL	05/07/2022	1686

RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO R\$/m3 E(%)
0 10 3,9500 0.0
11 20 4,8100 0.0
21 30 5,6500 0.0
31 50 9,8500 0.0
51 99999 13,0400 0.0

NAO RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO R\$/m3 E(%)

OCCORRENCIA

MENSAGENS E ALERTAS

Tarifa social: Clientes adimplentes, sem outra fonte de abastecimento, imóvel até 50m² e consumo elétrico médio até 88kWh e beneficiário de programa social federal.

OUIDORIA

ARSEC - Agencia Municipal de Resolucao de Servicos Publicos Delegados de Cuiaba. Ouidoria ARSEC 8888 646 2728. PROCON MUNICIPAL: (65) 3641-6488 PROCON ESTADUAL: 151 ou (65) 3613-8588

DADOS DA EMPRESA

AGUAS CUIABA SA CONCESSIONARIA DE SERVICO
CNPJ: CNPJ: 14.995.581/0001-53
Avenida Ten.-cel. DUARTE, 1020 CENTRO SUL
TELEFONE: 8888 6466 115
PLANTAO: 8888 6466 115
agua.com.br/cuiaba

CARACTERISTICAS FISICAS E QUIMICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (Portaria 888/2021 do M.S. e Decreto nº5448)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO
pH	477	477	0	7,40	6,0-9,0
Turbidez	477	477	0	0,80	5,0 UT
Cloro	477	477	0	1,00	0,2 a 2,0 mg/l
Cor	477	477	0	3,20	15 uC
Fluoreto	477	477	0	0,70	1,5 mg/l

CARACTERISTICAS MICROBIOLÓGICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (Portaria 888/2021 do M.S. e Decreto nº5448)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO
Bacterias Heterotrofas	0	0	0	0	500 UFC
Coliformes Totais	477	477	0	100% AUSENTE	Ausencia em 95%
Escherichia Coll	477	477	0	100% AUSENTE	Ausencia em 100%

DATA EMISSAO: 05/07/2022

HORA EMISSAO: 13:13

BOLETO PARA PAGAMENTO



FATURA N: 193992072022001

MATRICULA
19399-2

MES/ANO
07/2022

VENCIMENTO
18/07/2022

VALOR A PAGAR
355,05

8260000003-2 55051329000-1 00000001001-7 93992207000-7





MINISTÉRIO DO TRABALHO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

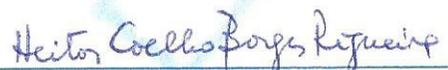
DIPLOMA DE ATUÁRIO

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA, observado o disposto no artigo 1º do Decreto – Lei nº 806, de 04 de setembro de 1969, e art. 13 do Decreto nº 66.408 de 3 de abril de 1970, resolve expedir o presente

DIPLOMA a **IGOR FRANÇA GARCIA**
reconhecendo-lhe os direitos e prerrogativas legais inerentes à Profissão de **ATUÁRIO**.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2006


DIPLOMADO


DIRETOR


PRESIDENTE





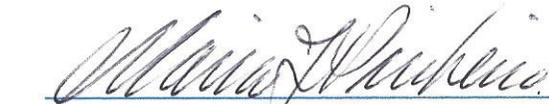
INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

Para fins de Exercício Profissional

O(A) Atuário(a) **IGOR FRANÇA GARCIA**

Está registrado(a) no Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1659 na forma do do Artigo 12 do Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970, em 30 de janeiro de 2006

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2006


Secretário





Processo: 25344/2025

À(ao) **SETOR DE EMPENHO**

Despacho

Segue para deliberação

Afonso Claudio, 11 de dezembro de 2025

FERNANDA PEREIRA ABELHA.
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340033003600340038003A005400

Assinado eletronicamente por **FERNANDA PEREIRA ABELHA**, em 11/12/2025 10:23

Checksum: **5C882670C50896E20B423676F39DD3C43419748B57A5F871602CA0BB89E79B7D**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 2º andar - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ: 27.165.562/0001-41 Tel: 2737354000 Fax: 2737354000 Site:

Autorização de Empenho Nº 000095/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Processo	028109/2024
Local	SECFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	ATA SRP	
Origem	Dispensa Nº 000001/2025	Ficha	00295-150000000000
Programa	0801.0412300202.042.33903900000.150000000000	CNPJ	10.541.510/0001-20
Fornecedor	IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	Telefone	(65) 3621-8267
Endereço	AVENIDA JOSÉ MONTEIRO DE FIGUEIREDO , Nº 212 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABÁ - MT - CEP: 78043-300		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007617	SERVIÇO DE CALCULO ATUARIAL]] outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. serviço de calculo atuarial referente à estimativa de pagamentos a serem realizadas aos aposentados e pensionistas mantidos pela prefeitura municipal de afonso claudio em decorrença do termino das atividades do iasaf.		SÇ.	1,000	2.000,0000	2.000,00
Total Geral								2.000,00

VIGÊNCIA: 30/06/2025 - Contratação de Empresa Especializada na elaboração de cálculo atuarial para estimativa de pagamentos a serem realizadas aos aposentados e pensionistas mantidos pela Prefeitura Municipal em decorrência do término das atividades do IASAF

Prazo de Entrega/Execução 0 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/___: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 13/1/2025.

Assinatura do Responsavel

Autorização da Despesa

Emitida por: **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340030003700340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 249

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340030003700340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 11/12/2025 10:56

Checksum: **178A9AF810ADF0B8C123832A1CEC9A88EB5305EDF8749DEC2E7D2D6FFAB0654B**

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 11/12/2025 11:01

Checksum: **FDB40F19FEC9CD9F7C2709E68B7585ED755BFC917DE5144E6FADA19194ED647C**





À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 11 de dezembro de 2025

WEVITON PEREIRA VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340033003700330033003A005400

Assinado eletronicamente por **WEVITON PEREIRA VIANA** em 11/12/2025 16:15

Checksum: **FCDB0867CF7D64531DC9F93C384DD0BE725180D0B28AE876F0F390FAE2E4CB**





À(ao) **SETOR DE EMPENHO**

Despacho

Favor **desconsiderar** a AE n.º 095-2025 anexada anteriormente. Segue AE correspondente do processo atual.

Afonso Claudio, 11 de dezembro de 2025

FERNANDA PEREIRA ABELHA.
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340034003100340038003A005400

Assinado eletronicamente por **FERNANDA PEREIRA ABELHA**, em 11/12/2025 16:28

Checksum: **8378D8734DF59D06D3F98C41C76AA7B54D0E528EF657AAEC99A7D98A4B1B1739**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 2º andar - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ: 27.165.562/0001-41 Tel: 2737354000 Fax: 2737354000 Site:

Autorização de Empenho Nº 001656/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Processo	025344/2025
Local	SECFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Contrato	000091/2025
Origem	Dispensa Nº 000030/2025	Ficha	00295-150000000000
Programa	0801.0412300202.042.33903900000.150000000000	CNPJ	10.541.510/0001-20
Fornecedor	IF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	Telefone	(65) 3621-8267
Endereço	AVENIDA JOSÉ MONTEIRO DE FIGUEIREDO , Nº 212 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABÁ - MT - CEP: 78043-300		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007617	SERVIÇO DE CALCULO ATUARIAL] serviço de calculo atuarial referente à estimativa de pagamentos a serem realizadas aos aposentados e pensionistas mantidos pela prefeitura municipal de afonso claudio em decorrência do término das atividades do iasaf		SÇ.	1,000	2.250,0000	2.250,00
Total Geral								2.250,00

VIGÊNCIA: 30/06/2026

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL PARA ESTIMATIVA DE PAGAMENTOS A

SEREM REALIZADAS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS MANTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO EM

Prazo de Entrega/Execução 0 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/___: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 11/12/2025.

Assinatura do Responsável

Autorização da Despesa

Emitida por: **WEVITON PEREIRA VIANA**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340031003000360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 255

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340031003000360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 11/12/2025 16:37
Checksum: **DB8E411CE76A313B66673F79925102A3493A9CE2E14BECF8D306B34C26304E8B**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 11/12/2025 16:38
Checksum: **B1F78737D4523269629B4F06852DE0D9B42C8AFC239A295B6B89F8E775C266F4**





À(ao) **SETOR DE ARQUIVOS ANDAMENTO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 12 de dezembro de 2025

WEVITON PEREIRA VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000340034003100350034003A005400

Assinado eletronicamente por **WEVITON PEREIRA VIANA** em 12/12/2025 10:02

Checksum: **ECE672F4577B77578B42E73331A20BA851E37A73C8261392CA63481B6A1EC812**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0005299/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000295
Processo : 0025344/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 001656/2025

Tipo: Ordinário
Data : 12/12/2025
Valor : 2.250,00

Órgão : 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Função : 04 - Administração
 Subfunção : 123 - Administração Financeira
 Programa : 0020 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
 Projeto/Atividade : 2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 15837 - IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
Bairro : CENTRO NORTE
Endereço : Rua MONSENHOR TREBAURE
Telefone Fixo:6536218267
Celular:

CNPJ/CPF :10.541.510/0001-20
Cidade : CUIABÁ
UF : MATO GROSSO
PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO DESTINADO A REALIZAÇÃO DE DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - SERVIÇOS DE ESTUDO E CÁLCULO ATUARIAL - REFERENTE AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, VISTO QUE AS ATIVIDADES DO ANTIGO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO FORAM ENCERRADAS. SOLICITACAO 230/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2025 - CONTRATO 091/2025 - PROCESSO 25344/2025. VIGÊNCIA DA DISPENSA: 30/06/2026.

Subelemento: 33903905000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Saldo Anterior	2.477,11	Despesa Empenhada	2.250,00	Saldo Disponível	227,11
-----------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	---------------

(dois mil duzentos e cinqüenta reais)

Reserva : 419/2025 **Data :** 27/11/2025
Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000030/2025

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000030/2025 **Modalidade :** DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0025344/2025 **Classificação :** Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000091/2025 **Data Vencimento:** 30/06/2026

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor
3	SERVIÇOS	2.250,00
Total		2.250,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	2.250,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.250,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	2.250,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	2.250,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	2.250,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	2.250,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	2.250,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	2.250,00
C 1	822110101000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	2.250,00	822110102000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	2.250,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 12 de dezembro de 2025

 LUCIANO RONCETTI PIMENTA
 PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300340031003100390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.